



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 005/06 DE 06 DE JULHO DE 2006.

**APROVA O REGIMENTO GERAL DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE
FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF**

O Presidente do Conselho Universitário, no uso da sua competência que lhe atribui o artigo 15, inciso I, do Estatuto da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro/UENF e de acordo com o a Lei Complementar 99/2001 e por decisão do Conselho Universitário de 06 de julho de 2006

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Geral da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF com o seguinte teor:

REGIMENTO GERAL da UENF

ÍNDICE

TÍTULO I -	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
TÍTULO II -	DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE
TÍTULO III -	DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE
CAPÍTULO I -	Do funcionamento dos Órgãos Colegiados
CAPÍTULO II -	Dos recursos
CAPÍTULO III -	Da Administração Superior
Seção I -	Dos órgãos Colegiados Superiores
Subseção I -	Do Conselho Universitário (CONSUNI)
Subseção II -	Do Colegiado Acadêmico (COLAC)
Subseção III -	Do Colegiado Executivo (COLEX)
Subseção IV -	Da Câmara de Graduação
Subseção V -	Da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação
Subseção VI -	Da Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários
Subseção VII -	Do Conselho Consultivo
Subseção VIII -	Do Conselho Curador
Subseção IX -	Da Câmara de Carreira Docente



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

- Subseção X – Da Comissão Central de Carreira Técnico-Administrativo
- Seção II – Dos Órgãos Executivos e Complementares
- Subseção I – Da Reitoria e Vice-Reitoria
- Subseção II – Das Pró-Reitorias
- Subseção III – Da Diretoria Geral Administrativa
- Subseção IV – Da Diretoria Administrativa de Projetos
- Subseção V – Dos Órgãos Auxiliares e Suplementares da Reitoria
- Subseção VI – Dos Órgãos Suplementares da Reitoria

- CAPÍTULO IV – Da Administração dos Centros
- Seção I – Dos Centros
- Seção II – Do Conselho de Centro
- Seção III – Da Diretoria dos Centros
- Seção IV – Dos Colegiados de Curso de Graduação
- Seção V – Das Coordenações de Curso de Graduação
- Seção VI – Das Comissões de Programas de Pós-Graduação
- Seção VII – Das Coordenações de Programas de Pós-Graduação
- Seção VIII – Dos Colegiados de Extensão
- Seção IX – Da Coordenação de Extensão
- Seção X – Das Comissões Setoriais de Carreira Docente
- Seção XI – Das Comissões Setoriais de Carreira Técnico-Administrativa

- CAPÍTULO V – Da administração dos Laboratórios
- Seção I – Dos Laboratórios
- Seção II – Dos Colegiados dos Laboratórios
- Seção III – Da Chefia de Laboratório

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

- CAPÍTULO I - Das atividades de ensino
- Seção I - Dos Cursos de Graduação
- Seção II - Dos Cursos Seqüenciais
- Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação “*stricto sensu*”
- Seção IV - Dos Cursos de Pós-Graduação “*lato sensu*”
- Seção V - Dos Cursos de Extensão

- CAPÍTULO II - Do regime escolar
- Seção I - Do calendário escolar
- Seção II - Da matrícula
- Seção III - Da verificação do rendimento escolar
- Seção IV - Da transferência, da obtenção de novo título e da continuidade de estudos

- CAPÍTULO III - Da pesquisa

- CAPÍTULO IV - Da extensão

TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

- CAPÍTULO I - Do corpo docente
- Seção I - Do ingresso e das transferências



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Seção II - Do regime de trabalho
Seção III - Das atividades
Seção IV - Dos direitos e deveres
Seção V - Da progressão
Seção VI - Da capacitação

CAPÍTULO II - Do corpo técnico-administrativo
Seção I - Do ingresso e das transferências
Seção II - Do regime de trabalho
Seção III - Das atividades
Seção IV - Dos direitos e deveres
Seção V - Da progressão
Seção VI - Da capacitação

CAPÍTULO III - Do corpo discente
Seção I - Do ingresso e da manutenção
Seção II - Dos direitos e deveres
Seção III - Da representação

CAPÍTULO IV - Das associações de docentes, funcionários e discentes

CAPÍTULO V - Do regime disciplinar
Seção I - Do pessoal docente e técnico-administrativo
Seção II - Dos discentes

TÍTULO VI - DOS TÍTULOS E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I - Dos graus, diplomas e certificados

CAPÍTULO II - Do reconhecimento e revalidação de títulos.

CAPÍTULO III - Dos títulos honoríficos

CAPÍTULO IV - Das comendas e medalhas

TÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES NA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I – Das normas gerais

CAPÍTULO II – Da eleição para Reitor e Vice-Reitor

CAPÍTULO III – Das eleições para Diretor de Centro

CAPÍTULO IV – Das eleições para Chefe de Laboratório

CAPÍTULO V – Das eleições para Coordenador de Curso de Graduação

CAPÍTULO VI – Das eleições para Coordenador de Programas de Pós-Graduação

CAPÍTULO VII – Das eleições para Coordenador de Extensão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

CAPÍTULO VIII – Das eleições para Representantes de Docentes, Técnico-Administrativos e discentes, para compor Colegiados

TÍTULO VIII – DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I – Do patrimônio

CAPÍTULO II – Dos recursos financeiros

CAPÍTULO III – Do regime financeiro

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXO I – Manual de cargos do quadro permanente de pessoal da UENF

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF

REGIMENTO GERAL

(Aprovado pelo Conselho Universitário em 06/07/2006)

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Geral regulamenta a organização e o funcionamento, nos planos didático-científico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar, comuns aos órgãos e unidades integrantes da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, e tem por objetivo estabelecer procedimentos de ação concernentes aos vários aspectos da vida universitária, explicitando princípios e disposições estatutárias e fixando padrões normativos aos quais deverá ajustar-se a elaboração de regimentos específicos.

Parágrafo único - As atividades específicas dos órgãos e unidades da UENF serão regulamentadas em seus Regimentos Internos, aprovados pelo Conselho Universitário e por resoluções complementares, aprovadas pelo Colegiado competente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE

Art. 2º - A administração universitária é feita pelos órgãos que compõem a Administração Superior, a Administração dos Centros e seus Laboratórios e Órgãos Complementares e Auxiliares da Reitoria, classificados em: Órgãos Colegiados deliberativos, normativos, consultivos, executivos e de auditoria e Órgãos Executivos.

§ 1º - São Órgãos da Administração Superior:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Universitário (Normativo e Deliberativo);
- b) Colegiado Acadêmico (Normativo e Deliberativo);
- c) Câmara de Graduação (Normativo e Deliberativo);
- d) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (Normativo e Deliberativo);
- e) Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários (Normativo e Deliberativo);
- f) Conselho Consultivo (Consultivo);
- g) Conselho Curador (de Auditoria e Consultivo);
- h) Colegiado Executivo (Executivo)
- i) Câmara de Carreira Docente (Deliberativo);
- j) Câmara de Carreira Técnico-administrativa (Deliberativo).

II – Órgãos Executivos:

- a) Reitoria;
- b) Vice-Reitoria;
- c) Pró-Reitoria de Graduação;
- d) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- e) Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- f) Diretoria Geral Administrativa;
- g) Diretoria de Administração de Projetos.

IV – Órgãos Executivos Auxiliares:

- a) Chefia de Gabinete do Reitor;
- b) Secretaria Geral;
- c) Secretaria Acadêmica (SECACAD);
- d) Auditoria Interna;
- e) Assessoria Jurídica (ASJUR);
- f) Assessoria de Comunicação e Informação;
- g) Assessoria de Assuntos Internacionais e Institucionais;

V – Órgãos Executivos Suplementares:

- a) Biblioteca Central;
- b) Casa de Cultura Villa Maria;
- c) Hospital Veterinário;
- d) Núcleo de Informática;
- e) Núcleo Tecnológico;
- f) Espaço da Ciência;
- g) Editora Universitária;
- h) Serviço de Atendimento à Comunidade Universitária.

§ 2º - São Órgãos da Administração em Nível de Centros:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselhos de Centro;
- b) Colegiados de Cursos de Graduação;
- c) Comissões Coordenadoras de Programas de Pós-Graduação;
- d) Colegiados de Extensão;
- e) Comissões Setoriais de Carreira Docente;
- f) Comissões Setoriais de Carreira Técnico-Administrativa.

II – Órgãos Executivos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

- a) Diretorias de Centro;
- b) Secretaria de Graduação;
- c) Secretaria de Pós-Graduação;
- d) Secretaria de Extensão e Assuntos Comunitários.

§ 3º - São Órgãos da Administração em Nível de Laboratórios:

- I – Órgãos Colegiados:
 - a) Colegiados de Laboratório.
- II – Órgãos Executivos:
 - a) Chefias de Laboratório.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 3º - Os órgãos colegiados deliberativos, consultivos, executivos e de auditoria da UENF de que trata este título funcionarão segundo as normas aqui estabelecidas sendo estas extensivas aos demais órgãos e comissões da Universidade que tenham atuação colegiada.

§ 1º - Em qualquer caso, os docentes ocuparão no mínimo setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

§ 2º - As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados ocorrerão com a periodicidade estabelecida no Estatuto, neste Regimento e em Normas Internas. No caso de Comissões, a periodicidade das reuniões ordinárias será determinada pelo ato de instituição da Comissão.

Art. 4º - Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral, os órgãos Colegiados e Comissões da Universidade reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros, devendo ser lavrada uma Ata contendo um resumo fiel dos temas abordados.

§ 1º - Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão.

§ 2º - Para obtenção do "quorum" serão computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos, respeitando-se o que dispuser Resolução Complementar do Conselho Universitário para os casos de licenças e afastamentos temporários de membros dos colegiados.

§ 3º - Em decisões dos Órgãos Colegiados que exijam quorum qualificado há a necessidade da presença de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, sendo que o quorum para votação inclui, obrigatoriamente, no mínimo 70% (setenta por cento) de docentes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

§ 4º - As reuniões de caráter solene serão realizadas com qualquer número de membros presentes, franqueando-se a entrada a todos os interessados.

Art. 5º - As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados e Comissões serão convocadas, por escrito, por seu Presidente, por iniciativa própria, obedecido ao mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º - Juntamente com a convocação serão distribuídas cópias da ata da reunião anterior e dos pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados. Os processos referentes aos assuntos em pauta ficarão à disposição dos membros do Órgão Colegiado, na secretaria do órgão correspondente.

§ 2º - O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento.

§ 3º - A convocação de reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou atendendo a pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º - O comparecimento, inclusive da representação estudantil, a reuniões de órgãos colegiados é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Universidade.

§ 1º - O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior tem preferência.

§ 2º - Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo Órgão Colegiado ou Comissão, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas por ano, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

§ 3º - Perderá automaticamente o mandato, o representante que deixar de pertencer à classe representada.

Art. 7º - Na falta ou impedimento do Presidente dos Órgãos Colegiados, a presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na ausência deste, por membro do Colegiado ocupante de cargo hierarquicamente superior. Em igualdade de condições, a presidência será exercida pelo membro docente mais antigo no exercício do magistério na Universidade ou pelo mais idoso caso prevaleça à igualdade.

§ 1º - É vedada a participação em um mesmo órgão colegiado, sob dupla condição, prevalecendo a de membro nato. O integrante de colegiado que, por assumir determinadas funções, deva passar a integrar o mesmo ou outro órgão colegiado como membro nato, será automaticamente substituído, enquanto durar a situação, por seu suplente ou substituto legal.

§ 2º - Sempre que estiver presente à reunião de qualquer Colegiado da Universidade, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos.

Art. 8º - As reuniões dos Órgãos Colegiados compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra relativa à ordem do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta; para cada um destes haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º - Por decisão do Plenário, após aprovação da ata, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, suspensa a parte de comunicações, dada preferência ou atribuída urgência a determinados assuntos, bem como retirado item de pauta.

§ 2º - Depois de determinado tempo de discussão, o Presidente dos trabalhos, havendo concordância da maioria da plenária, poderá suspender a discussão e submeter o assunto à votação.

§ 3º - Será facultado ao Conselheiro o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando este obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo ampliação concedida pelo Plenário, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º - No regime de urgência, a concessão de vista será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

§ 5º - É exigida aprovação do Plenário para que processos sejam baixados em diligência.

Art. 9º - As decisões dos Órgãos Colegiados e Comissões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário do Estatuto ou deste Regimento Geral.

§ 1º - Em decisões dos Órgãos Colegiados que exijam quorum qualificado há a necessidade de aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

§ 2º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista no Estatuto ou neste Regimento. Para haver votação nominal ou secreta, caso seja requerida para os casos não previstos, é necessário à aprovação por maioria simples da Plenária.

§ 3º - Em casos previstos no Estatuto, neste Regimento e em Regimentos Internos, os presidentes dos Órgãos Colegiados terão somente o voto de qualidade. Nos demais casos, além do voto comum, os presidentes de Órgãos Colegiados e Comissões, terão, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 4º - Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros de órgãos colegiados terão direito apenas a 01 (um) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente.

§ 5º - Nenhum membro de Órgão Colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

Art. 10 - De cada reunião do cada Órgão Colegiado ou Comissão será lavrada ata, assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelo presidente e demais membros presentes na referida reunião.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Art. 11 - As decisões dos Órgãos Colegiados poderão revestir-se da forma de resoluções, a serem baixadas pelo seu Presidente.

Art. 12 - Em caso de urgência e no interesse da Universidade, não havendo tempo hábil para a convocação do colegiado ou houver inexistência de "quorum" para o funcionamento, o Presidente do Órgão Colegiado poderá decidir "*ad referendum*", submetendo a decisão ao respectivo Colegiado na primeira reunião que houver.

Parágrafo Único - A não ratificação das decisões acarretará a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 13 - Das decisões proferidas pelas Autoridades Universitárias e pelos Órgãos Colegiados cabe:

- I - pedido de reconsideração a própria Autoridade ou Órgão; e
- II - recurso à instância imediatamente superior

§ 1º - Entende-se por pedido de reconsideração, para os fins deste Regimento, o pedido de reexame da decisão feito pela parte interessada à própria autoridade ou ao Órgão Colegiado que expediu o ato ou proferiu decisão.

§ 2º - O pedido de reconsideração não poderá ser renovado.

§ 3º - Considera-se recurso o pedido de reforma da decisão, dirigido à autoridade ou ao Colegiado imediatamente superior a que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

Art. 14 - Caberá recurso:

- I - do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Art. 15 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência pessoal do interessado, por meio de ofício e com protocolo de recebimento.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, será válido o recibo aposto em Aviso de Recebimento Postal.

§ 2º - Nos casos de ser impossível a localização do interessado direto e nos de interessados incertos ou não sabidos, o prazo de 10 (dez) dias será contado a partir da divulgação do teor da decisão, pela sua afixação em local público e visível e pela publicação em veículo de comunicação institucional da Universidade ou do órgão envolvido.

Art. 16 - O pedido de reconsideração ou de recurso será interposto à autoridade ou órgão recorrido, e em caso de recurso deverá ser encaminhado com todo o processo original, pela autoridade ou órgão recorrido, à instância superior dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

§ 1º - O pedido de reconsideração e o recurso serão imediatamente encaminhados pelo órgão a que estiver subordinado o requerente, mediante protocolo do setor competente.

§ 2º - Sendo o requerente estudante, o pedido de reconsideração e o recurso serão encaminhados imediatamente por intermédio do respectivo Coordenador do Curso.

Art. 17 - O pedido de reconsideração e o recurso de que tratam os **artigos 13 a 16** deste Regimento deverão ser decididos dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do respectivo pedido pela autoridade ou órgão recorrido.

Art. 18 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida acarretar prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 1º - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

§ 2º - A autoridade ou órgão recorrido, este por sua presidência, declarará, para os fins do caput, o efeito suspensivo, ou não, com que receberá o pedido de reconsideração ou do recurso, devendo fundamentar sua decisão.

§ 3º - Decidido o recurso, o processo será devolvido à autoridade ou ao órgão de origem para o cumprimento da decisão proferida.

Art. 19 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 20 - Em qualquer hipótese, a autoridade ou o órgão recorrido procederá ao reexame da decisão, sustando-se a remessa à instância superior no caso de plena reconsideração do ato decisório.

Parágrafo único - Reconsiderada a decisão apenas em parte, a remessa à instância superior terá lugar para decisão quanto à matéria não reconsiderada, respeitando-se o prazo previsto no **artigo 17**.

Art. 21 - A autoridade ou órgão que tiver deliberação reformada por via de recurso poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular pedido de revisão, sob estrita arguição de ilegalidade, à instância decisória imediatamente superior à que reformou a decisão.

Parágrafo único - O pedido de revisão de que trata este artigo terá efeito suspensivo e será processado e decidido em prazos não superiores aos previstos para os recursos.

Art. 22 - Para o exercício do direito de petição, é assegurado o direito de vistas do processo ou documento, na repartição, ao docente, ao servidor técnico-administrativo, ao discente ou ao procurador por eles constituído.

Art. 23 - Os requerimentos de que trata este título serão apresentados por escrito, contendo a fundamentação do pedido de reforma da decisão.

Art. 24 - Das decisões de autoridades ou de órgãos da Universidade caberá recurso que processar-se-á da seguinte forma:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

- I - do Colegiado do Laboratório para o Conselho de Centro, para o Colegiado de Curso de Graduação, para as Comissões Coordenadoras de Pós-Graduação ou para o Colegiado de Extensão, conforme a natureza da matéria pertinente a cada colegiado;
- II - do Colegiado de Curso de Graduação, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação ou da Comissão de Extensão para o Conselho de Centro, para a Câmara de Graduação, para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação ou para a Câmara de Extensão, conforme a natureza da matéria pertinente a cada colegiado;
- III - do Conselho de Centro para o Colegiado Acadêmico, ou para o Conselho Universitário, conforme a natureza da matéria pertinente a cada colegiado;
- IV - das Câmaras de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação ou de Extensão para o Colegiado Acadêmico, ou Conselho Universitário, conforme a natureza da matéria pertinente a cada colegiado;
- V - da Câmara Setorial de Carreira Docente ou da Câmara Setorial de Carreira Técnico-Administrativa, para a Câmara de Carreira Docente ou da Câmara de Carreira Técnico-Administrativa respectivamente;
- VI - da Câmara de Carreira Docente ou da Câmara de Carreira Técnico-Administrativa, para o Colegiado Acadêmico ou para o Conselho Universitário, conforme a natureza da matéria pertinente a cada colegiado;
- VII - do Colegiado Acadêmico, para o Conselho Universitário.

Parágrafo único - Cabe ao plenário respectivo apreciar recurso das decisões proferidas pelas autoridades que presidam Colegiados.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES
SUB-SEÇÃO I
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)

Art. 25 - O Conselho Universitário é a instância suprema da UENF como órgão doutrinário, consultivo, normativo e deliberativo.

§ 1º - O Conselho Universitário é constituído dos seguintes membros:

- I - Reitor, como seu Presidente;
- II - Vice-Reitor;
- III - Pró-Reitores;
- IV - Diretor Geral Administrativo;
- V - Diretores de Centro
- VI - 05 (cinco) representantes dos Chefes de Laboratório de cada Centro da Universidade;
- VII - 01 (um) representante dos Professores Titulares de cada Centro da Universidade;
- VIII - 01 (um) representante dos Professores Associados de cada Centro da Universidade;
- IX - 04 (quatro) representantes do Corpo Discente, sendo 02 (dois) estudantes de Pós-Graduação e 02 (dois) estudantes de Graduação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

X - 01 (um) representante de funcionários Técnico-Administrativos de cada Centro da Universidade;

XI - 03 (três) representantes da comunidade não pertencentes aos quadros da UENF.

§ 2º - Constituem Membros Natos do Conselho Universitário os citados no parágrafo primeiro incisos I a V;

§ 3º - Os representantes dos Chefes de Laboratórios são eleitos por seus pares do respectivo Centro, com mandato de 03 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º - Os representantes dos Professores Titulares e Associados são eleitos por seus pares de cada Centro, dentre os docentes do quadro ativo permanente da UENF e lotados no respectivo Centro, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 5º - Os representantes do Corpo Discente são eleitos por seus pares, dentre os estudantes regularmente matriculados em curso graduação e/ou pós-graduação da Universidade, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 6º - Os representantes dos Funcionários Técnico-Administrativos são eleitos por seus pares dos respectivos Centros, dentre os funcionários Técnico-administrativos do quadro ativo permanente da UENF, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 7º - Os representantes da comunidade são indicados pelo Governador do Estado entre pessoas que não pertençam aos quadros da Universidade, sendo 01 (um) representante da comunidade científico-tecnológica do Estado do Rio de Janeiro, 01 (um) representante da classe empresarial do Estado do Rio de Janeiro e, 01 (um) representante das municipalidades que contem com unidade da UENF, a ser escolhido mediante proposição dos Prefeitos, todos com mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

§ 8º - Todos os membros eleitos ou indicados terão os respectivos suplentes, também eleitos ou indicados, que os substituem em caso de ausência.

Art. 26 - Compete ao Conselho Universitário:

I - elaborar, aprovar e modificar o Estatuto e os Regimentos, por decisão de, pelo menos, 2/3 da totalidade de seus membros, respeitando-se o estipulado no **artigo 29** deste Regimento, submetendo-a, quando for o caso, à apreciação do Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação vigente;

II - atuar como fórum permanente de reflexão sobre a Universidade;

III - propor e aprovar políticas da UENF;

IV - homologar os nomes dos docentes indicados para Reitor e Vice-Reitor, pela comunidade universitária, a serem nomeados pelo governador;

V - aprovar os regimentos de todos os órgãos, unidades e serviços da Universidade;

VI - aprovar normas para os processos de seleção, admissão, acesso e aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico e administrativo.

VII - aprovar a criação e a extinção de cursos, ouvido o Colegiado Acadêmico;

VIII - aprovar a outorga de diplomas, reconhecimento de notório saber e demais títulos e dignidades universitárias explicitados nos Regimentos pertinentes;

IX - deliberar, como instância superior, em matéria de recursos previstos em Lei e nas demais Normas e Regimentos da Universidade;

X - apreciar e propor a celebração de acordos e convênios que envolvam questões patrimoniais e /ou de contrapartida de recursos próprios da Universidade;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

- XI - propor e aprovar propostas de desenvolvimento e expansão da Universidade;
- XII - propor a criação ou extinção de cargos, de acordo com a necessidade de serviço e a legislação vigente;
- XIII - homologar os concursos de admissão de professores e demais servidores da UENF e deliberar sobre recursos de dispensa dos membros do quadro de pessoal;
- XIV - analisar e aprovar a proposta orçamentária da UENF relativa ao exercício financeiro seguinte para posterior envio aos órgãos competentes do Governo do Estado;
- XV - dar posse ao Reitor e Vice-Reitor;
- XVI - propor, ao governador, após inquérito administrativo pertinente, o afastamento do Reitor;
- XVII - deliberar sobre questões omissas no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 27 - O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, mediante convocação do Reitor, e extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 28 - A pauta do Conselho Universitário é preparada pela Chefia de Gabinete do Reitor a partir das indicações feitas pelo Reitor, pelo Colegiado Acadêmico, pelo Colegiado Executivo ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, sendo os processos pertinentes disponibilizados para análise dos Conselheiros com antecedência mínima de 72 horas. Assuntos urgentes, extrapauta, podem ser analisados por decisão do plenário.

Art. 29 - As normas de funcionamento do Conselho Universitário são estabelecidas e explicitadas no Regimento Interno do Conselho Universitário, elaborado e aprovado pelo Conselho Universitário respeitando-se o Estatuto e o Regimento Geral da UENF.

SUBSEÇÃO II DO COLEGIADO ACADÊMICO (COLAC)

Art. 30 - O Colegiado Acadêmico é o órgão da Administração Superior para fins de proposição, coordenação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com funções normativas e deliberativas, no plano didático-científico.

§ 1º - O Colegiado Acadêmico é constituído dos seguintes membros:

- I - Reitor, como seu Presidente;
- II - Vice-Reitor;
- III - Pró-Reitores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Assuntos Comunitários;
- IV - 01 (um) representante docente de cada uma das Câmaras Específicas;
- V - 02 (dois) Chefes de Laboratório por Centro;
- VI - 01 (um) representante de Professores da Universidade de cada Centro;
- VII - 04 (quatro) representantes do Corpo Docente, sendo 02 (dois) estudantes de Cursos de Graduação e 02 (dois) estudantes de Programas de Pós-Graduação.

§ 2º - Constituem Membros Natos do Colegiado acadêmico os citados no parágrafo primeiro incisos I a III;

§ 3º - O membro representante de cada Câmara específica será o candidato docente, pertencente a Câmara e escolhido pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

§ 4º - Os representantes dos Chefes de Laboratório são eleitos por seus pares do respectivo Centro, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 5º - Os representantes do Corpo Docente são eleitos por seus pares de cada Centro, dentre os docentes do quadro ativo permanente da UENF e lotados no respectivo Centro, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 6º - Os representantes do Corpo Discente são eleitos por seus pares, dentre os estudantes regularmente matriculados em curso graduação e/ou pós-graduação da Universidade, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 7º - Todos os membros eleitos, escolhidos ou indicados terão os respectivos suplentes, também eleitos, escolhidos ou indicados, que os substituem em caso de ausência.

Art. 31 - Compete ao Colegiado Acadêmico:

I - propor e deliberar sobre a política universitária na área acadêmica e elaborar os correspondentes Planos de Desenvolvimento, encaminhando-os para a aprovação do Conselho Universitário;

II - analisar o plano de lotação do pessoal acadêmico, submetendo-o ao Conselho Universitário;

III - homologar o enquadramento do pessoal acadêmico em exercício na UENF, ouvidas as respectivas comissões de carreira;

IV - deliberar, através de voto secreto e quorum qualificado, sobre propostas de concessão de títulos de doutor *honoris causa* e reconhecimento de notório saber, que serão encaminhados ao Conselho Universitário;

V - apreciar programas, projetos e convênios considerados de interesse geral da UENF e submetê-los ao Conselho Universitário, quando houver questão patrimonial e/ou de contrapartida de recursos próprios da Universidade;

VI - estabelecer as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão, de modo a coordenar e compatibilizar as programações das Câmaras específicas e as atividades dos órgãos de execução;

VII - aprovar requisitos mínimos para o funcionamento de cada curso de graduação e pós-graduação;

VIII - aprovar os currículos dos cursos da Universidade;

IX - aprovar o número de vagas para cada curso de graduação e Programa de Pós-Graduação e o Edital do Processo de Seleção para o ingresso nos referidos cursos e programas;

X - aprovar o calendário escolar;

XI - analisar a criação ou extinção de cursos, encaminhando-as para deliberação pelo Conselho Universitário;

XII - opinar sobre Regimentos a serem aprovados pelo Conselho Universitário, nos assuntos de sua competência;

XIII - elaborar o regimento de admissão, seleção, acesso e aperfeiçoamento do pessoal acadêmico, para aprovação do Conselho Universitário;

XIV - analisar os Regimentos das Câmaras específicas, para aprovação pelo Conselho Universitário;

XV - propor ao Conselho Universitário a admissão ou demissão de pessoal acadêmico, mediante proposta fundamentada do Conselho de Centro, obedecidas as Leis e Normas vigentes;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

- XVI - deliberar sobre propostas dos Conselhos de Centro referentes a pedidos de licença, suspensão temporária de contratos, treinamento de técnicos de nível superior ligados às atividades acadêmicas, bem como período sabático de professores;
- XVII - aprovar o Catálogo Geral da Universidade;
- XVIII - elaborar a proposta de seu Regimento Interno, submetendo-a ao Conselho Universitário;
- XIX - estabelecer critérios para distribuição de recursos para ensino, pesquisa e extensão;
- XX - decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- XXI - resolver os casos omissos, na sua área de competência.

Art. 32 - O Colegiado Acadêmico reúne-se, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 30 (trinta) dias, mediante convocação do Reitor, e extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 33 - A pauta do Colegiado Acadêmico é preparada pela Chefia de Gabinete do Reitor a partir das indicações feitas pelo Reitor, pelo Colegiado Executivo ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado Acadêmico, sendo os processos pertinentes disponibilizados para análise dos membros com antecedência mínima de 72 horas. Assuntos urgentes, extrapauta, podem ser analisados por decisão do plenário.

Art. 34 - As normas de funcionamento do Colegiado Acadêmico são estabelecidas e explicitadas no Regimento Interno do Colegiado Acadêmico, elaborado e aprovado pelos órgãos competentes respeitando-se o Estatuto e o Regimento Geral da UENF.

SUBSEÇÃO III DO COLEGIADO EXECUTIVO (COLEX)

Art. 35 - Colegiado Executivo é Órgão Colegiado executivo complementar da Reitoria.

Art. 36 - O Colegiado Executivo é constituído dos seguintes membros:

- I - o Reitor, como seu Presidente;
- II - o Vice-Reitor;
- III - o Diretor Geral Administrativo;
- IV - os Diretores de Centro;
- V - os Pró-Reitores;

Art. 37 - Ao Colegiado Executivo compete:

- I - operacionalizar administrativamente a Universidade;
- II - sugerir temas para compor a pauta das reuniões do Colegiado Acadêmico e do Conselho Universitário;

Art. 38 - O Colegiado Executivo pode instituir comissões especiais, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos.

Art. 39 - O Colegiado Executivo reúne-se, ordinariamente, semanalmente, mediante convocação do Reitor e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 40 - A pauta do Colegiado executivo é preparada pela Chefia de Gabinete do Reitor, sendo os processos pertinentes disponibilizados para análise dos membros com



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

antecedência mínima de 72 horas. Assuntos urgentes, extrapauta, podem ser analisados por decisão do plenário.

Art. 41 - As normas de funcionamento do Colegiado Executivo são estabelecidas e explicitadas nas Normas Internas do Colegiado Executivo, elaborado pelos seus membros e aprovado pelos órgãos competentes, respeitando-se o Estatuto e o Regimento Geral da UENF.

SUBSEÇÃO IV DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Art. 42 - A Câmara de Graduação é Órgão Colegiado com funções normativas, deliberativas e de supervisão geral dos cursos de graduação presencial e à distância e de gestão didático-pedagógica do ensino de graduação da UENF, ressalvadas as competências do Colegiado Acadêmico e do Conselho Universitário.

Art. 43 - A Câmara de Graduação é constituída dos seguintes membros:

- I - o Pró-Reitor de Graduação, como seu presidente;
- II - 02 (dois) Professores de cada Centro;
- III - 01 (um) representante do corpo discente.

§ 1º - Os 02 (dois) representantes dos professores de cada Centro são indicados pelo respectivo Conselho de Centro, dentre os docentes do quadro ativo permanente da UENF e lotados no respectivo Centro, sendo pelo menos 01 (um) deles Coordenador de Curso de Graduação. O mandato dos representantes de professores será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - O representante do corpo discente é um estudante regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade, que já tenha concluído pelo menos um período letivo, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

§ 3º - Todos os membros eleitos ou indicados terão os respectivos suplentes, também eleitos ou indicados, que os substituem em caso de ausência.

Art. 44 - À Câmara de Graduação compete:

- I - elaborar a programação das atividades de graduação, submetendo-a para homologação do Colegiado acadêmico;
- II - elaborar e propor modificações e adições no Regimento da Graduação, para encaminhamento ao Colegiado acadêmico;
- III - analisar as propostas de modificações e/ou criação de novos cursos de Graduação, a serem submetidas ao Colegiado Acadêmico;
- IV - propor e discutir ajustes, acordos ou convênios acadêmicos ou financeiros para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos cursos de Graduação;
- V - atuar em assuntos de graduação como órgão informativo e consultivo das diversas instâncias acadêmicas e/ou administrativas da Universidade;
- VI - estabelecer normas para a realização do Processo de Seleção na Universidade e elaborar o Edital;
- VII - propor os requisitos mínimos dos cursos de graduação, atendendo a legislação vigente;
- VIII - estabelecer critérios para transferências internas e externas de estudantes de graduação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

IX - constituir Comissões ou Grupos de Trabalho para elaboração de propostas atinentes a assuntos de interesses da Graduação.

Art. 45 - A Câmara de Graduação reúne-se, ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, mediante convocação do Pró-Reitor de Graduação e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu Presidente ou por 2/3 de seus membros.

Art. 46 - A pauta da Câmara de Graduação é preparada pela Assessoria do Pró-Reitor de Graduação a partir das indicações feitas pelo Colegiado Acadêmico, pelo Pró-Reitor de Graduação ou por 2/3 (dois terços) dos membros Câmara de Graduação, sendo os processos pertinentes disponibilizados para análise dos membros com antecedência mínima de 72 horas. Assuntos urgentes, extrapauta, podem ser analisados por decisão do plenário.

Art. 47 - As normas de funcionamento da Câmara de Graduação são estabelecidas e explicitadas nas Normas Internas da Câmara de Graduação, elaboradas e aprovadas pelos órgãos competentes respeitando-se o Estatuto e o Regimento Geral da UENF.

SUBSEÇÃO V **DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 48 - A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é Órgão Colegiado com funções normativas, deliberativas e de supervisão dos Programas e cursos de Pós-Graduação, bem como das atividades de pesquisa e, de gestão didático-pedagógica do ensino de pós-graduação da UENF, ressalvadas as competências do Colegiado Acadêmico e do Conselho Universitário.

Art. 49 - A constituição da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é aquela descrita no Estatuto da UENF.

Art. 50 - A competência da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é aquela descrita no Regimento Geral da Pós Graduação – Stricto sensu.

Art. 51 - A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação reúne-se ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, mediante convocação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu Presidente ou por 2/3 de seus membros.

Art. 52 - A pauta da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é preparada pela Assessoria do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação a partir das indicações feitas pelo Colegiado Acadêmico, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou por 2/3 (dois terços) dos membros Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo os processos pertinentes disponibilizados para análise dos membros com antecedência mínima de 72 horas. Assuntos urgentes, extrapauta, podem ser analisados por decisão do plenário.

Art. 53 - As normas de funcionamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação são estabelecidas e explicitadas nas Normas Internas da Câmara de Pós-Graduação, elaboradas e aprovadas pelos órgãos competentes respeitando-se o Estatuto e o Regimento Geral da UENF.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

SUBSEÇÃO VI

DA CÂMARA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Art. 54 - A Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários é Órgão Colegiado com funções normativas, deliberativas e de supervisão geral, assim como de gestão, das atividades de extensão, cultura da UENF, ressalvadas as competências do Colegiado Acadêmico e do Conselho Universitário.

Art. 55 - A Câmara Extensão e Assuntos Comunitários é constituída dos seguintes membros:

- I - o Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários, como seu presidente;
- II - o Coordenador de Programa de Extensão de cada Centro;
- III - 01 (um) representante da Villa Maria;
- IV - 01 (um) representante do Espaço da Ciência;
- V - 01 (um) representante do corpo discente.

§ 1º - O Representante da Villa Maria é o Professor do quadro ativo da UENF, designado pelo Reitor para coordenação das atividades da Casa de Cultura Villa Maria.

§ 2º - O Representante do Espaço da Ciência é o Professor do quadro ativo da UENF, designado pelo Reitor para coordenação das atividades do Espaço da Ciência.

§ 3º - O representante do corpo discente é um estudante regularmente matriculado em Programa de pós-graduação da UENF, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 4º - Os Coordenadores de Extensão de cada Centro são os docentes eleitos em cada Centro, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 5º - Todos os membros eleitos ou indicados terão os respectivos suplentes, também eleitos ou indicados, que os substituem em caso de ausência.

Art. 56 - À Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários compete:

- I - propor, modificar e avaliar a política de extensão da Universidade, bem como as normas que a regulamentam;
- II - implementar e coordenar as atividades de extensão e de assuntos comunitários, bem como proceder a sua avaliação;
- III - colaborar para a organização e atualização do cadastro de atividades de extensão e ações comunitárias;
- IV - propor, modificar e avaliar normas definidoras das atividades de extensão e assuntos comunitários da Universidade;
- V - determinar prazos para encaminhamento de propostas e relatórios relativos às atividades de extensão e ações comunitárias.

Art. 57 - A Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários reúne-se ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, mediante convocação do Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu Presidente ou por 2/3 de seus membros.

Art. 58 - A pauta da Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários é preparada pela Assessoria do Pró-Reitor de Extensão a partir das indicações feitas pelo Colegiado



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Acadêmico, pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários ou por 2/3 (dois terços) dos membros Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários, sendo os processos pertinentes disponibilizados para análise dos membros com antecedência mínima de 72 horas. Assuntos urgentes, extrapauta, podem ser analisados por decisão do plenário.

Art. 59 - As normas de funcionamento da Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários são estabelecidas e explicitadas nas Normas Internas da Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários, elaboradas e aprovadas pelos órgãos competentes respeitando-se o Estatuto e o Regimento Geral da UENF.

SUBSEÇÃO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 60 - O Conselho Consultivo é Órgão Colegiado com função de contribuir para o reforço do relacionamento mútuo entre a Universidade e a Comunidade tendo como objetivos:

- I - avaliar o desempenho da Universidade nas suas diversas áreas de atuação;
- II - sugerir novas áreas de atuação da Universidade e sua interação com a comunidade.

Art. 61 - O Conselho Consultivo é constituído dos seguintes membros:

- I - 10 (dez) membros escolhidos entre eminentes professores de outras instituições do País, intelectuais e representantes do setor produtivo ligados ao desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo único. Os Membros do Conselho Consultivo são escolhidos pelo Conselho Universitário a partir de indicações da Reitoria e dos Centros da UENF.

Art. 62 - O Conselho Consultivo reúne-se, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por ano, mediante convocação do Presidente do Conselho Consultivo conforme determinado em seu Regimento Interno ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 63 - A pauta do Conselho Consultivo é preparada pelo Gabinete do Reitor a partir das indicações feitas pelo Reitor, ouvidos os órgãos colegiados da Universidade, ou por qualquer um dos membros do Conselho Consultivo, sendo os processos pertinentes disponibilizados para análise dos membros com antecedência mínima de 72 horas. Assuntos urgentes, extrapauta, podem ser analisados por decisão do plenário.

Art. 64 - As normas de funcionamento e ordenação dos mandatos do Conselho Consultivo são estabelecidas e explicitadas no Regimento Interno do Conselho Consultivo, elaborado e aprovado pelo Conselho Universitário, respeitando-se o Estatuto e o Regimento Geral da UENF.

SUBSEÇÃO VIII DO CONSELHO CURADOR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Art. 65 - A Conselho Curador é Órgão Colegiado auditor e indutor de incremento de fundo patrimonial para a Universidade.

Art. 66 - O Conselho Curador é constituído dos seguintes membros:

- I - o Reitor, como membro honorário e Presidente, sem direito a voto;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio de Janeiro;
- III - 01 (um) representante da Secretaria da Receita ou da Secretaria de Finanças do Estado do Rio de Janeiro;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Controle Geral do estado do Rio de Janeiro;
- V - 01 (um) representante dos docentes da UENF;
- VI - 01 (um) representante dos funcionários técnico-administrativos da UENF.

§ 1º - Os membros representantes das Secretarias de Estado são indicados pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - O membro representante do Corpo Docente da UENF é um professor do quadro ativo permanente de pessoal da UENF que não exerça cargo de confiança na Administração Superior, indicado pelo Conselho Universitário.

§ 3º - O membro representante do Corpo Técnico-administrativo da UENF é um funcionário do quadro ativo permanente de pessoal da UENF que não exerça cargo de confiança na Administração Superior, indicado pelo Conselho Universitário.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Curador coincidem com o do Reitor.

§ 5º - Todos os membros terão os respectivos suplentes que os substituem em caso de ausência. O suplente do Reitor é o Vice-Reitor.

Art. 67 - Ao Conselho Curador compete:

- I - fiscalizar a execução orçamentária e financeira da UENF;
- II - apreciar atos que dizem respeito à posição patrimonial da UENF;
- III - dar parecer sobre a prestação de contas do Reitor;
- IV - coordenar campanhas para incremento do fundo patrimonial da UENF.

Art. 68 - A Conselho Curador reúne-se, ordinariamente, mensalmente, mediante convocação do Reitor e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 69 - As normas de funcionamento do Conselho Curador são estabelecidas e explicitadas no Regimento Interno do Conselho Curador, elaborado e aprovado pelo Conselho Universitário, respeitando-se o Estatuto e o Regimento Geral da UENF.

SUBSEÇÃO IX DA CÂMARA DE CARREIRA DOCENTE

Art. 70 - A Câmara de Carreira Docente é Órgão Colegiado auxiliar da Reitoria com função de disciplinar, uniformizar e avaliar o desempenho dos docentes, objetivando a execução da política de pessoal docente da UENF.

Art. 71 - A Câmara de Carreira Docente é constituída dos seguintes membros:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

- I - 01 (um) professor titular indicado pelo Reitor, como Presidente;
- II - 01 (um) professor titular de cada Centro da UENF;
- III - 01 (um) professor associado de cada Centro da UENF.

§ 1º - O Professor Titular indicado pelo Reitor como Presidente deverá pertencer ao quadro ativo permanente de pessoal do UENF, e terá mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução. No caso de impedimentos eventuais, o Presidente indicará um professor titular membro da Câmara para condução dos trabalhos;

§ 2º - Os representantes dos Professores Titulares são eleitos por seus pares de cada Centro, dentre Professores Titulares componentes da Comissão Setorial de Carreira Docente do Centro, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução. O processo será coordenado pelo respectivo Diretor de Centro.

§ 3º - Os representantes dos Professores Associados são eleitos por seus pares de cada Centro, dentre os docentes do quadro ativo permanente da UENF e, lotados no respectivo Centro, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução. O processo de eleição será coordenado pelo respectivo Diretor de Centro.

§ 4º - Todos os membros eleitos terão os respectivos suplentes, também eleitos que os substituem em caso de ausência.

Art. 72 - Compete a Câmara de Carreira Docente:

- I - propor e revisar os procedimentos de classificação, promoção e avaliação do desempenho dos docentes, para o encaminhamento e apreciação pelos Órgãos Colegiados competentes.
- II - analisar e emitir pronunciamento sobre o processo de classificação, promoção e avaliação de desempenho de docentes para encaminhamento à Reitoria.

Art. 73 - O Câmara de Carreira Docente reúne-se, ordinariamente, a cada 03 (três) meses mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 74 - A pauta da Câmara de Carreira Docente é preparada pelo seu Presidente, sendo os processos pertinentes disponibilizados para análise dos membros com antecedência mínima de 72 horas. Assuntos urgentes, extrapauta, podem ser analisados por decisão do plenário.

Art. 75 - As normas de funcionamento da Câmara de Carreira Docente são estabelecidas e explicitadas nas Normas Internas da Câmara de Carreira Docente, elaboradas pelos seus membros e aprovadas pelos órgãos competentes, respeitando-se o Estatuto e o Regimento Geral da UENF.

SUBSEÇÃO X

DA COMISSÃO CENTRAL DE CARREIRA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Art. 76 - A Comissão Central de Carreira Técnico-Administrativa é Órgão Colegiado auxiliar da Reitoria com função de disciplinar, uniformizar e avaliar o desempenho dos funcionários técnicos ou administrativos, objetivando a execução da política de pessoal técnico-administrativo da UENF.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Art. 77 - A Comissão Central de Carreira Técnico-Administrativa é constituída dos seguintes membros:

- I - 01 (um) docente do quadro indicado pelo Reitor, como Presidente;
- II - 03 (três) membros docentes do quadro indicados pelo Colegiado Executivo;
- III - 03 (três) representantes dos funcionários técnicos e administrativos, sendo 02 (dois) de nível superior e 01 (um) de nível médio.

§ 1º - O Presidente é docente indicado pelo Reitor e deverá pertencer ao quadro ativo permanente de pessoal da UENF, e terá mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução. No caso de impedimentos eventuais, o Presidente indicará um professor membro da Comissão para condução dos trabalhos;

§ 2º - Os representantes dos funcionários técnico-administrativos são eleitos por seus pares, dentre os funcionários técnico-administrativos do quadro ativo permanente da UENF, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução. O processo de eleição será coordenado pela Reitoria e supervisionada pela Associação de Servidores da UENF ou equivalente.

§ 3º - Todos os membros eleitos ou indicados terão os respectivos suplentes, também eleitos ou indicados, que os substituem em caso de ausência.

Art. 78 - Compete a Comissão Central de Carreira Técnico-Administrativa:

- I - propor e revisar os procedimentos de classificação, promoção e avaliação do desempenho dos funcionários técnicos e administrativos, para o encaminhamento e apreciação pelos Órgãos Colegiados competentes.
- II - analisar e emitir pronunciamento sobre o processo de classificação, promoção e avaliação de desempenho de funcionários técnicos e administrativos para encaminhamento à Reitoria, para aprovação pelo COLAC e CONSUNI.

Art. 79 - A Comissão Central de Carreira Técnico-administrativa reúne-se, ordinariamente, a cada 03 (três) meses mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 80 - A pauta da Comissão Central de Carreira Técnico-administrativa é preparada pelo seu Presidente, sendo os processos pertinentes disponibilizados para análise dos membros com antecedência mínima de 72 horas. Assuntos urgentes, extrapauta, podem ser analisados por decisão do plenário.

Art. 81 - As normas de funcionamento da Comissão Central de Carreira Técnico-administrativa são estabelecidas e explicitadas nas Normas Internas da Câmara de Carreira Técnico-administrativa, elaboradas pelos seus membros e aprovadas pelos órgãos competentes, respeitando-se o Estatuto e o Regimento Geral da UENF.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES

SUBSEÇÃO I DA REITORIA E VICE-REITORIA

Art. 82 - A Reitoria, órgão superior executivo da Universidade, será exercida pelo Reitor, auxiliada pelo Vice-Reitor através da Vice-Reitoria, órgão executivo complementar da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Reitoria. A Reitoria representa, coordena, superintende e administra o patrimônio e os interesses da UENF e coordena a execução de todas as atividades.

Art. 83 - A Reitoria é integrada por:

- I - Órgãos executivos complementares:
 - i- Colegiado Executivo;
 - ii- Vice-Reitoria;
 - iii- Pró-Reitoria de Graduação;
 - iv- Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - v- Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
 - vi- Diretoria Geral Administrativa;
 - vii- Diretoria de Administração de Projetos.

- II - Órgãos auxiliares:
 - i- Chefia de Gabinete do Reitor;
 - ii- Secretaria Geral;
 - iii- Secretaria Acadêmica (SECACAD);
 - iv- Auditoria Interna;
 - v- Assessoria Jurídica (ASJUR);
 - vi- Assessoria de Comunicação e Informação;
 - vii- Assessoria de Assuntos Internacionais e Institucionais;
 - viii- Câmara de Carreira Docente (CCD);
 - ix- Câmara de Carreira Técnico-Administrativa.

- III - Órgãos suplementares da UENF, subordinados à Reitoria:
 - i- Biblioteca Central;
 - ii- Casa de Cultura Villa Maria;
 - iii- Hospital Veterinário;
 - iv- Núcleo de Informática;
 - v- Núcleo Tecnológico;
 - vi- Espaço da Ciência;
 - vii- Editora Universitária;
 - viii- Serviço de Atendimento a Comunidade Universitária.

Art. 84 - Os órgãos executivos complementares têm por finalidade a descentralização administrativa, e terão sua constituição e suas atribuições fixadas no Regimento da Reitoria e nos respectivos Regimentos Internos, aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 85 - Os demais órgãos da Reitoria terão sua composição, organização, atribuições e funcionamento explicitados nas Normas Internas da Reitoria submetida à apreciação do Conselho Universitário.

Art. 86 - O processo de escolha do Reitor e Vice-Reitor é feito através de eleições diretas e secretas, com a participação de toda a Comunidade Universitária.

§ 1º. O mandato do Reitor bem como do Vice-Reitor, é de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição consecutiva.

§ 2º - O Reitor é substituído em sua ausência pelo Vice-Reitor. Na ausência simultânea do Reitor e do Vice-Reitor, será designado através de Ato próprio um dos Pró-Reitores para responder legalmente pela Instituição pelo prazo máximo de 30 dias.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de Reitor na 1ª (primeira) metade do seu mandato, haverá novas eleições para Reitor, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de Reitor a partir da 2ª (segunda) metade do seu mandato, o Vice-Reitor assumirá a Reitoria complementando o referido mandato.

§ 5º - No caso de vacância do Vice-Reitor, o Reitor indica um *pró-tempore*, a ser homologado pelo Conselho Universitário.

§ 6º - No caso de vacância de ambos, o Conselho Universitário indica o Reitor *pró-tempore* que, num prazo de 60 (sessenta) dias, dará curso aos procedimentos para escolha dos novos Reitor e Vice-Reitor.

Art. 87 - São atribuições do Reitor, com as responsabilidades definidas em Lei:

- I - representar a Universidade judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores, com poderes especiais e para fim determinado;
- II - manter contato e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou particulares, para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Universidade;
- III - coordenar, fiscalizar e supervisionar todas as atividades da Universidade;
- IV - convocar e presidir reuniões do conselho Universitário, Colegiado Acadêmico e Colegiado Executivo, cabendo-lhe o direito de voto de qualidade;
- V - convocar e presidir reuniões do Conselho Consultivo e do Conselho Curador;
- VI - administrar a UENF, praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento e à execução das normas legais e dos mandamentos universitários;
- VII - admitir pessoal docente, técnico e administrativo, dentro das programações e dos critérios de seleção estabelecidos, após homologação pelo Conselho Universitário;
- VIII - nomear, designar, dispensar, lotar, transferir, promover, comissionar, elogiar, punir e praticar quaisquer outros atos relativos aos contratos de trabalho do pessoal da UENF, sem prejuízo da competência atribuída às outras instâncias universitárias, de acordo com as normas em vigor;
- IX - assinar diplomas expedidos pela Universidade;
- X - dar posse aos Diretores de Centro e Chefes de Laboratório;
- XI - designar, empossar e dispensar os Pró-Reitores, Chefe de Gabinete, os Assessores, os dirigentes dos órgãos e serviços especiais e demais ocupantes de cargos de confiança, submetendo à homologação do Conselho Universitário quando for o caso;
- XII - firmar contratos, convênios e ajustes, aprovados pelos órgãos competentes;
- XIII - submeter ao Conselho Universitário a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte dentro dos prazos legais e com a antecedência necessária à análise pelos conselheiros;
- XIV - exercer a gestão econômica e financeira da UENF, no que concerne autorizar despesas, ordenar pagamentos, dar quitações, movimentar depósitos bancários ou fundos financeiros, transigir ou desistir, assinar documentos e celebrar contratos, acordos ou convênios, aceitar doações e praticar os demais atos de administração para a boa ordem da economia e das finanças da Universidade;
- XV - expedir títulos honoríficos e dignidades, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento;
- XVI - apresentar ao Conselho Curador, dentro do prazo legal, em cada exercício financeiro, a prestação de contas instruída com os documentos discriminados, exigidos pelos órgãos competentes;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

XVII - apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, dentro do prazo legal, a prestação de contas a que alude o item anterior, com o parecer do Conselho Curador.

Art. 88 - O Vice-Reitor tem atribuições de caráter regular e permanente, devendo colaborar com o Reitor nas tarefas universitárias que lhe forem delegadas e definidas de comum acordo. Ao Vice-Reitor compete substituir automaticamente o Reitor nos casos de impedimento ou vacância.

SUBSEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 89 - As Pró-Reitorias são Órgãos Executivos Complementares da Reitoria com atribuições nas suas áreas específicas de atuação executiva. As Pró-Reitorias são:

- I - Pró-Reitoria de Graduação, com atuação executiva específica na área de Graduação;
- II - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com atuação executiva específica nas áreas de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Pró-Reitoria de Extensão, com atuação executiva específica nas áreas de Extensão.

§ 1º - Os Pró-Reitores são designados pelo Reitor, entre os Professores da Universidade, para homologação pelo Conselho Universitário.

§ 2º - A organização, atribuições e normas de funcionamento das Pró-Reitorias são definidas em suas respectivas Normas Internas, por elas elaboradas, aprovadas pelo Colegiado Acadêmico e aprovados pelo Conselho Universitário.

SUBSEÇÃO III DA DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA

Art. 90 - A Diretoria Geral Administrativa é Órgão Executivo Complementar da Reitoria, dirigida pelo Diretor Geral Administrativo e constituída dos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Planejamento, Administração e Finanças;
- II - Gerência de Recursos Humanos;
- III - Gerência de Compras;
- IV - Gerência de Patrimônio;
- V - Gerência da Prefeitura do Campus;
- VI - Gerência de Importação.

§ 1º - O Diretor Geral Administrativo é designado pelo Reitor para homologação do Conselho Universitário.

§ 2º - A organização, atribuições e normas de funcionamento da Diretoria Geral Administrativa e suas Gerências Específicas são definidos nas Normas Internas propostas pelo órgão e aprovadas pelo Conselho Universitário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

SUBSEÇÃO IV

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PROJETOS

Art. 91 - A Diretoria de Administração de Projetos é Órgão Executivo Complementar da Reitoria, dirigida pelo Diretor de Administração de Projetos.

§ 1º - O Diretor de Administração de Projetos é designado pelo Reitor para homologação do Conselho Universitário.

§ 2º - A organização, atribuições e normas de funcionamento da Diretoria Geral Administrativa e suas Gerências Específicas são definidos nas Normas Internas propostas pelo órgão e aprovadas pelo Conselho Universitário.

SUBSEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA REITORIA

Art 92 - Órgãos auxiliares são unidades vinculadas ao Gabinete do Reitor e Vice-Reitor com funções de articulação política institucional, assessoramento de gestão pública, controle interno e de administração de unidades complexas.

Art. 93 - A chefia de Gabinete do Reitor é órgão auxiliar da reitoria e tem por finalidade prestar assistência técnico-administrativa, de representação e de relações públicas ao Reitor.

Parágrafo único – O Chefe de Gabinete será indicado pelo Reitor.

Art. 94 - A Secretaria Geral é órgão auxiliar da Reitoria e tem por finalidade:

- I - cumprir as determinações do Reitor;
- II - assessorar os órgãos centrais da Universidade;
- III - providenciar para que as reuniões das Comissões, Colegiados e dos Conselhos Centrais sejam devidamente secretariadas;
- IV - coordenar os serviços relativos às atividades dos órgãos vinculados diretamente à Reitoria;

Parágrafo único. O Responsável pela Secretaria Geral será designado pelo Reitor.

Art. 95 - A Secretaria Acadêmica (SECACAD) é órgão auxiliar da Reitoria e tem por finalidade:

- I - coordenar a divulgação do horário escolar dos vários cursos da UENF, de modo a otimizar os recursos humanos, ampliar as opções de disciplinas para os estudantes e tornar acessíveis os dados escolares;
- II - centralizar os serviços de registro da vida acadêmica dos estudantes, compreendendo inscrição, admissão, matrícula, créditos, opções, transferências, promoções, graduações e preparação dos respectivos diplomas, dentro das normas estabelecidas;
- III - elaborar a proposta de calendário escolar, ouvidas as respectivas Câmaras, para aprovação pelo Colegiado Acadêmico;
- IV - proceder ao registro de diplomas e certificados, nos termos da legislação vigente;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

V - encarregar-se da distribuição de material informativo e de prestação de informações, referentes às oportunidades de ensino e aspectos correlatos oferecidos pela Universidade.

Parágrafo único - O Responsável pela Secretária Acadêmica será designado pelo Reitor.

Art. 96- A Auditoria Interna é órgão auxiliar da Reitoria responsável pelo controle preventivo e corretivo, de fiscalização e de orientação dos atos e fatos administrativos da Universidade em assuntos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de pessoal, visando proporcionar condições necessárias para que os recursos orçamentários, financeiros, patrimoniais e de pessoal sejam geridos dentro das normas legais vigentes.

Parágrafo único - A Auditoria Interna será dirigida pelo Auditor Interno da Universidade, designado pelo Reitor.

Art. 97 - A Assessoria Jurídica é órgão auxiliar da reitoria e tem por finalidade a representação jurídica da Universidade e o assessoramento jurídico da Reitoria.

Parágrafo único - A Assessoria Jurídica será dirigida pelo Assessor Jurídico da Universidade, designado pelo Reitor.

Art. 98 - A Assessoria de Comunicação e Informação é órgão auxiliar da reitoria e tem por finalidade:

- I - promover a comunicação interna e intermediar a relação da instituição com entes externos, especialmente a imprensa;
- II - atuar na construção da imagem pública da Universidade;
- III - gerenciar os mecanismos que propiciam e regulam o fluxo de informações entre os diferentes setores ou instâncias da Universidade.

Parágrafo único - A Assessoria de Comunicação e Informação será dirigida pelo Assessor de Comunicação e Informação da Universidade, designado pelo Reitor.

Art. 99 - A Assessoria de Assuntos Internacionais e Institucionais é órgão auxiliar da reitoria com a finalidade de promover a interação da Universidade com organismos e instituições de ensino superior internacionais, apoiar e implementar acordos de cooperação técnica, científica e cultural, viabilizando o intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, professores e técnicos da UENF e acolhendo estudantes beneficiários desses acordos.

Parágrafo único - A Assessoria de Assuntos Internacionais e Institucionais será dirigida pelo Assessor de Assuntos Internacionais e Institucionais, designado pelo Reitor.

Art. 100 - A organização, as atribuições e as normas de funcionamento dos órgãos auxiliares são definidos nos respectivos regimentos internos, observando-se o estabelecido no Edital e neste Regimento Geral.

SUBSEÇÃO VI DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA REITORIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Art. 101 - Os órgãos suplementares têm finalidade social, científica, cultural, técnica e esportiva e ficarão vinculados administrativamente à Reitoria e academicamente aos respectivos colegiados pertinentes para fins de integração de suas atividades.

Art. 102 - A Biblioteca Central é órgão suplementar subordinado à reitoria.

Parágrafo único - A Biblioteca Central será dirigida pelo Assessor de Biblioteca, designado pelo Reitor.

Art. 103 - A Casa de Cultura Villa Maria é órgão suplementar subordinado à reitoria.

Parágrafo único - A Casa de Cultura Villa Maria será dirigida por um professor do quadro ativo da UENF, designado pelo Reitor.

Art. 104 - O Hospital Veterinário da UENF é órgão suplementar subordinado à Reitoria

Parágrafo único - O Hospital Veterinário será dirigido por um professor do quadro ativo da UENF, designado pelo Reitor.

Art. 105 - O Núcleo de Informática é órgão suplementar subordinado à reitoria.

Parágrafo único - O Núcleo de Informática será dirigido por um professor do quadro ativo da UENF, designado pelo Reitor.

Art. 106 - O Núcleo Tecnológico é órgão suplementar subordinado à reitoria.

Parágrafo único - O Núcleo Tecnológico será dirigido por um professor do quadro ativo da UENF, designado pelo Reitor.

Art. 107 - O Espaço da Ciência é órgão suplementar subordinado à reitoria.

Parágrafo único - O Espaço da Ciência será dirigido por um professor do quadro ativo da UENF, designado pelo Reitor.

Art. 108 - A Editora Universitária é órgão suplementar subordinado à reitoria.

§ 1º - A Editora Universitária será dirigida pelo Diretor Executivo da Editora, designado pelo Reitor.

§ 2º - A Editora Universitária é o órgão destinado para a difusão de obras didáticas e de significação científica, técnica, cultural e artística, preferencialmente adstritas ao âmbito universitário.

§ 3º - A Direção Superior da Editora, bem como a escolha e seleção dos textos a serem editados, cabem ao Conselho Editorial.

§ 4º - O Conselho Editorial é composto por 05 (cinco) membros, designados pelo Reitor, um dos quais será necessariamente escolhido entre os Membros do Conselho Universitário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

§ 5º - O Reitor designará um dos membros do Conselho Editorial para exercer as funções de Diretor Executivo da Editora.

§ 6º - A Editora, além do Conselho Editorial, tem a seguinte organização:

- I - Diretoria Técnico Comercial;
- II - Assessoria Literária;
- III - Assessoria Administrativa.

Art. 109 - O Serviço de Atendimento à Comunidade Universitária é órgão suplementar subordinado à reitoria e tem por finalidade de assegurar a execução integrada de programas e atividades de assistência aos servidores e estudantes.

Parágrafo único - O Serviço de Atendimento à Comunidade Universitária será exercido por Assessor de Serviços de Atendimento à Comunidade Universitária, designado pelo Reitor.

Art. 110 - A organização, as atribuições e as normas de funcionamento dos órgãos suplementares da reitoria, assim como dos órgãos de Serviços Especiais, são definidos nos respectivos regimentos internos, observando-se o estabelecido no Estatuto da UENF e neste Regimento Geral.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DOS CENTROS

SEÇÃO I DOS CENTROS

Art. 111 - Os Centros são os órgãos que administram o exercício simultâneo de atividades de ensino, de pesquisa e extensão em uma ou mais áreas de conhecimento, respeitadas as normas legais, estatutárias, regimentais e as resoluções dos órgãos competentes.

Art. 112 - São órgãos consultivos e deliberativos do Centro, dentro das atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Interno e no Regimento do Centro:

- I - Conselho de Centro;
- II - Laboratórios;
- III - Comissões Coordenadoras de Programas de Pós-Graduação;
- IV - Colegiados de Cursos de Graduação;
- V - Colegiado de Extensão.

Parágrafo único - Outros órgãos consultivos e deliberativos poderão ser criados ou extintos pelo Conselho de Centro, se aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 113 - A Diretoria de Centro é o órgão executivo do Centro, dentro das atribuições previstas no Estatuto da UENF, neste Regimento Geral e no Regimento Interno do Centro.

Art. 114 - A administração do Centro cabe ao Diretor e ao Conselho de Centro, dentro das atribuições previstas no Estatuto da UENF, neste Regimento Geral e no Regimento Interno do Centro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

SEÇÃO II DO CONSELHO DE CENTRO

Art. 115 - O Conselho de Centro é o Colegiado consultivo e deliberativo de jurisdição superior do Centro, presidido pelo respectivo Diretor sendo constituído dos seguintes membros:

- I - Diretor de Centro, como seu Presidente;
- II - Chefes de Laboratório;
- III - 01 (um) representante dos Coordenadores dos Cursos de Graduação do Centro e 01 (um) representante dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação do Centro;
- IV - Coordenador de Extensão;
- V - 02 (dois) representantes do corpo discente, sendo 01 (um) estudante de curso de Graduação e 01 (um) estudante de Programa de Pós-Graduação;
- VI - 01 (um) representante do corpo Técnico-Administrativo.

§ 1º - Os representantes dos Coordenadores dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação e Coordenadores de Extensão serão docentes, do quadro ativo permanente de pessoal da UENF e lotado no Centro, indicado pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução consecutiva.

§ 2º - O Coordenador de Extensão é um docente, do quadro ativo permanente de pessoal da UENF e lotado no Centro, indicado pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 3º - O representante do corpo Técnico-administrativo é um funcionário do quadro ativo permanente de pessoal da UENF e lotado no Centro, escolhido por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução.

§ 4º - Os representantes do Corpo Discente são escolhidos por seus pares, dentre os estudantes regularmente matriculados em curso de graduação e/ou pós-graduação do Centro, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 5º - Todos os membros eleitos ou indicados terão os respectivos suplentes, também eleitos ou indicados, que os substituem em caso de ausência.

Art. 116 - Compete ao Conselho de Centro:

- I - discutir as questões referentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão do referido Centro, encaminhando propostas, quando for o caso, para os órgãos competentes;
- II - homologar os nomes dos chefes de Laboratório escolhidos pelos seus pares;
- III - indicar e homologar, quando for o caso, os representantes do Centro para integrar os órgãos Colegiados da Universidade;
- IV - funcionar como instância máxima das decisões no âmbito dos Centros;
- V - indicar nomes de professores para estágio sênior e pós-doutoramento no país e no exterior, como também propor e apreciar solicitações de licença de treinamento de membros da comunidade do Centro, após ter ouvido o Laboratório;
- VI - definir prioridades para contratação de professores, técnicos e pessoal administrativo, mediante proposta fundamentada dos Laboratórios;
- VII - aprovar a criação ou extinção de Laboratório, para deliberação dos órgãos competentes;
- VIII - aprovar a criação, desmembramento, fusão ou extinção de cursos, para deliberação dos órgãos competentes;
- IX - aprovar denominação, criação, extinção e distribuição de disciplinas propostas pelos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Laboratórios, com parecer favorável das Comissões de Coordenação ou Colegiados de Curso, para deliberação dos órgãos competentes;

X - adotar providências para atender demandas de disciplinas ou Cursos sugeridas pelos órgãos competentes;

XI - aprovar o número de vagas dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação propostas, respectivamente, pelos Colegiados de Curso ou pelas Comissões de Coordenação e encaminhá-lo às Câmaras de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação, com parecer circunstanciado, quando for o caso;

XII - aprovar o planejamento, bem como o relatório anual das atividades dos Laboratórios;

XIII - estudar e propor a celebração de convênios de interesse do Centro;

XIV - designar membros de comissões especiais para estudo de assuntos que interessem às atividades do Centro;

XV - coordenar a execução orçamentária dos recursos disponíveis para o Centro;

XVI - propor o seu Regimento para ser submetido ao Conselho Universitário, bem como sugerir modificações regimentais;

XVII - designar, semestralmente, os professores responsáveis pelas disciplinas dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, ouvidos os respectivos Laboratórios, os Colegiados de Curso e Comissões de Coordenação;

XVIII - zelar para que seja mantida no Centro permanente atitude avaliativa, quanto às atividades docentes, discentes e administrativas.

XIX - estabelecer medidas normativas, de caráter administrativo, que visem ao melhor funcionamento do Centro;

XX - deliberar sobre casos omissos no âmbito de sua competência.

Art. 117 - As decisões do Conselho de Centro serão tomadas pela maioria dos membros presentes, salvo disposição em contrário do Estatuto, deste Regimento Geral ou do Regimento Interno do Centro.

Parágrafo único – O Presidente terá apenas direito ao voto de qualidade.

Art. 118 - O Conselho de Centro deverá elaborar, aprovar ou modificar o Regimento Interno do Centro, por decisão de, pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, respeitando-se o Estatuto e o Regimento Geral, e submetendo-o a aprovação pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO III DA DIRETORIA DO CENTRO

Art. 119 - A Diretoria é o órgão executivo do Centro, exercida pelo Diretor de Centro e com estrutura orgânica própria, cabendo-lhe administrar as suas atividades.

Parágrafo único - Órgãos executivos complementares, órgãos auxiliares e órgãos suplementares poderão ser criados, fundidos ou extintos mediante proposta da Diretoria e aprovação pelo Conselho de Centro, submetendo-se a aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 120 - Os órgãos executivos complementares, órgãos auxiliares e órgãos suplementares do Centro terão sua constituição e suas atribuições fixadas no Regimento Interno do Centro e nas respectivas Normas Internas, aprovadas pelo Conselho de Centro e pelo Conselho Universitário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Art. 121 - O processo de escolha do Diretor de Centro é feito através de eleições diretas e secretas, com a participação de toda a Comunidade Universitária do Centro.

§ 1º - O mandato do Diretor de Centro é de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição consecutiva.

§ 2º - O Diretor de Centro é substituído em sua ausência por um dos Chefes de Laboratório por ele designado em Ato Próprio.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de Diretor de Centro, o Reitor designará um Diretor *pró-tempore*, dentre os Chefes de Laboratório do respectivo Centro, por um período máximo de 60 (sessenta) dias, ouvido o Conselho de Centro, devendo neste prazo ocorrer à abertura de vaga e uma nova votação para eleição de novo Diretor de Centro.

§ 4º - O mandato do Diretor de Centro eleito e nomeado em decorrência de vacância do cargo, conforme estabelecido no parágrafo anterior, se encerrará na data prevista para o Diretor que o antecedeu.

Art. 122 - Ao Diretor do Centro compete a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas do seu Centro. As atribuições específicas do Diretor são determinadas nos Regimentos dos Centros, a serem aprovados pelo Conselho Universitário, devendo necessariamente conter as seguintes atribuições:

- I - representar o Centro;
- II - planejar, organizar, supervisionar, implementar, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas do Centro;
- III - zelar pelo bom desempenho das atividades do Centro;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Centro;
- V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Centro, dos Colegiados Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral e do Regimento Interno do Centro;
- VII - apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho de Centro, relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior, propondo as providências necessárias à maior eficiência das atividades;
- VIII - compatibilizar a proposta orçamentária do Centro, com base nas propostas dos Laboratórios, Comissões Coordenadoras dos Programas de Pós-Graduação e Colegiados de Curso de Graduação e Extensão, para aprovação do Conselho de Centro e posterior encaminhamento à Reitoria, para elaboração do orçamento da Universidade;
- IX - emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- X - apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho de Centro, o Plano Anual de Gestão do Centro;
- XI - sugerir ao órgão competente a abertura de processo administrativo disciplinar;
- XII - assegurar a ordem e a disciplina no âmbito do Centro, aplicando as sanções disciplinares que sejam de sua alçada;
- XIII - baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de suas atribuições;
- XIV - administrar o patrimônio do Centro, zelando pela sua conservação;
- XV - convocar as eleições nos Laboratórios e nos Colegiados do Centro de acordo com o estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral;
- XVI - propor a movimentação de servidores técnico-administrativos ao Conselho Universitário, quando essa não se restringir ao âmbito do Centro;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

SEÇÃO IV

DOS COLEGIADOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 123 - Os Colegiados de Curso de Graduação são Órgãos Colegiados da administração em nível de Centros responsáveis pela coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação.

Art. 124 - Os Colegiados de Curso de Graduação são constituídos dos seguintes membros:

- I - o Coordenador do curso de graduação, como seu presidente;
- II - 01 (um) professor da área não específica do curso de graduação;
- III - 03 (três) professores da área específica do curso de graduação;
- IV - 01 (um) representante dos estudantes do Curso de Graduação;

§ 1º - O representante dos docentes da área não específica do Curso de Graduação é um docente do quadro ativo permanente de pessoal da UENF, que ministre disciplinas da área não específica do Curso de Graduação, indicado pelo Conselho do Centro sede do Curso de Graduação dentre os docentes que se candidatarem. O mandato é de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 2º - O representante dos docentes da área específica do Curso de Graduação é um docente do quadro ativo permanente de pessoal da UENF, que ministre disciplinas da área específica do Curso de Graduação, indicado pelo Conselho do Centro sede do Curso de Graduação dentre os docentes que se candidatarem. O mandato é de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 3º - Os representantes do Corpo Discente são escolhidos por seus pares, dentre os estudantes regularmente matriculados em curso de graduação do Centro, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 4º - O representante do corpo discente e seu suplente deverão ter cumprido pelo menos 25% da carga horária de seu curso e apresentarem coeficiente de rendimento igual ou superior a 6,0 (seis), do que dependerá, também, sua permanência na Comissão.

§ 5º - Todos os representantes são designados pelos respectivos Diretores de Centro.

§ 6º - Todos os membros eleitos ou indicados terão os respectivos suplentes, também eleitos ou indicados, que os substituem em caso de ausência.

Art. 125 - Aos Colegiados de Curso de Graduação compete:

- I - exercer a coordenação didático-pedagógica do curso, segundo as normas vigentes;
- II - aprovar, semestralmente, os planos de estudos dos estudantes do curso, após parecer do Orientador Acadêmico;
- III - avaliar, anualmente, o desenvolvimento do curso, encaminhando relatório circunstanciado à Câmara de Graduação, até a 4ª semana do 1º período letivo de cada ano;
- IV - organizar o currículo do curso, propondo as disciplinas obrigatórias e optativas e a sequência indicativa de estudos;
- V - propor modificações no currículo do curso, em resposta às avaliações institucionais procedidas;
- VI - propor aos Laboratórios competentes a criação de disciplinas de interesse do curso;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

VII - opinar a respeito do programa analítico das disciplinas do curso, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário para os objetivos do curso;
VIII - propor à Câmara de Graduação critérios de preenchimento de vagas do curso;
IX - decidir, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado Acadêmico, sobre aproveitamento de créditos ouvidos os Laboratórios, quando necessário;
X - pronunciar-se sobre solicitação de estudante para cursar disciplinas em outras instituições de ensino;
XI - indicar, em cada período letivo, à SECACAD e aos Laboratórios, os Orientadores Acadêmicos e respectivos estudantes orientados;
XII - auxiliar a SECACAD na indicação à Pró-Reitoria de Graduação, em cada semestre, os nomes dos estudantes aptos a colarem grau;
XIII - deliberar sobre as solicitações de estudantes do curso, concernentes aos seus planos de estudos;
XIV - opinar e, ou, deliberar sobre solicitações de estudantes e outros assuntos concernentes ao curso, não previstos nos incisos anteriores, em consonância com os Órgãos Superiores.

Art. 126 - Os Colegiados de Curso de Graduação reúne-se, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por período letivo, mediante convocação do Coordenador do Curso Graduação e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Coordenador ou por 2/3 de seus membros.

Art. 127 - A pauta dos Colegiados de Curso de Graduação é preparada pelo Coordenador de Curso de Graduação a partir das indicações feitas pelo Colegiado de Centro, Colegiados de Laboratório, pelo Coordenador de Graduação ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado de Curso de Graduação, sendo os processos pertinentes disponibilizados para análise dos membros com antecedência mínima de 72 horas. Assuntos urgentes, extrapauta, podem ser analisados por decisão do plenário.

Art. 128 - As normas de funcionamento dos Colegiados de Curso de Graduação são estabelecidas e explicitadas nas Normas de Graduação da UENF, elaboradas e aprovadas pelos órgãos competentes respeitando-se o Estatuto e o Regimento Geral da UENF.

Art. 129 - O Centro assegurará aos Colegiados de Cursos a ele vinculados o apoio físico e humano necessário ao exercício de suas funções.

SEÇÃO V **DAS COORDENAÇÕES DE CURSO DE GRADUAÇÃO**

Art. 130 - As Coordenações de Curso de Graduação são órgãos executivos do Centro, exercidas pelos Coordenadores de cursos de graduação, cabendo-lhe administrar as atividades relativas ao respectivo Curso de Graduação.

Art. 131 - O Coordenador de Curso de Graduação é um docente do quadro ativo permanente de pessoal da UENF, indicado pelos docentes envolvidos no respectivo Curso de Graduação. O mandato é de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º - O Coordenador de Curso de Graduação é substituído em sua ausência por um dos membros docentes do respectivo Colegiado de Curso de Graduação por ele designado em Ato Próprio.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador de Curso de Graduação, o Diretor de Centro, ouvido o Conselho de Centro, designará um Coordenador *pró-tempore*, dentre os



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

docentes da área específica do respectivo Curso de Graduação, por um período máximo de 30 (trinta) dias, devendo neste prazo ocorrer à abertura de vaga e uma nova votação para eleição de novo Coordenador de Curso de Graduação.

§ 3º - O mandato do Coordenador de Curso de Graduação eleito e nomeado em decorrência de vacância do cargo, conforme estabelecido no parágrafo anterior, se encerrará na data prevista para o Coordenador que o antecedeu.

Art. 132 - Aos Coordenadores de Curso de Graduação compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II - encaminhar os processos, com pareceres e deliberações do Colegiado de Curso, aos órgãos competentes;
- III - coordenar a distribuição de estudantes do curso aos respectivos professores Orientadores Acadêmico;
- IV - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso;
- V - manter atualizados os dados históricos do curso referentes a alterações curriculares e programas de disciplinas;
- VI - manter atualizado banco de dados sobre os estudantes e egressos do curso, visando ao processo de avaliação institucional;
- VII - identificar as necessidades do curso e promover gestões para seu equacionamento.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*”

Art. 133 - As Comissões Coordenadoras de Programas de Pós-Graduação são Órgãos Colegiados da administração em nível de Centros responsáveis pela coordenação didático-pedagógica e científica de cada Programa de Pós-Graduação do respectivo Centro sede.

Art. 134 - Haverá apenas uma Comissão Coordenadora para cada Programa de Pós-Graduação, ainda que ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 135 - A constituição das Comissões Coordenadoras de Curso de Pós-Graduação é descrita no Regimento Geral da Pós Graduação – Stricto sensu.

Art. 136 - A competência das Comissões de Programas de Pós-Graduação são descritas no Regimento Geral da Pós Graduação Stricto sensu.

Art. 137 - A Comissão Coordenadora de cada Programa de Pós-Graduação reúne-se, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por período letivo, mediante convocação do Coordenador do Programa de Pós-Graduação e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Coordenador ou por 2/3 de seus membros.

Art. 138 - A pauta de cada reunião da Comissão Coordenadora de Programa de Pós-Graduação é preparada pelo respectivo Coordenador do Programa de Pós-Graduação a partir das indicações feitas pelo Colegiado de Centro, Colegiados de Laboratório, pelo Coordenador de Pós-Graduação ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação, sendo os processos pertinentes disponibilizados para análise dos membros com antecedência mínima de 72 horas. Assuntos urgentes, extrapauta, podem ser analisados por decisão do plenário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Art. 139 - As normas de funcionamento das Comissões de Coordenação de Programas de Pós-Graduação são estabelecidas e explicitadas nas Normas Internas de cada Comissão coordenadora de Programa de Pós-Graduação, elaboradas e aprovadas pelos órgãos competentes respeitando-se o Estatuto e o Regimento Geral da UENF.

Art. 140 - O Centro assegurará as Comissões de Coordenação de Programas de Pós-Graduação a ele vinculados o apoio físico e humano necessário ao exercício de suas funções.

SEÇÃO VII

DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 141 - As Coordenações de Programas de Pós-Graduação são órgãos executivos do Centro, exercidas pelos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, cabendo-lhe administrar as atividades relativas ao respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 142 - O processo de escolha dos Coordenadores de Programa de Pós-Graduação é feito através de eleições diretas e secretas, com a participação de todos os docentes orientadores credenciados no respectivo Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - O mandato do Coordenador de Programa de Pós-Graduação é de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - O Coordenador de Programa de Pós-Graduação é substituído em sua ausência por um dos membros docentes da respectiva Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação por ele designado em Ato Próprio.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador de Programa de Pós-Graduação, o Diretor de Centro, ouvida a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação, designará um Coordenador *pró-tempore*, dentre os docentes orientadores do Programa de Pós-Graduação, por um período máximo de 30 (trinta) dias, devendo neste prazo ocorrer à abertura de vaga e uma nova votação para eleição de novo Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

§ 4º - O mandato do Coordenador de Programa de Pós-Graduação eleito e nomeado em decorrência de vacância do cargo, conforme estabelecido no parágrafo anterior, se encerrará na data prevista para o Coordenador que o antecedeu.

Art. 143 - As atribuições dos Coordenadores de Programa de Pós-Graduação são descritas no Regimento Geral da Pós Graduação – *Stricto sensu*.

SEÇÃO VIII

DOS COLEGIADOS DE EXTENSÃO

Art. 144 - O colegiado de Extensão é órgão Colegiado da administração em nível de Centros responsável pela coordenação dos programas, projetos e demais ações de Extensão.

Art. 145 - O colegiado de Extensão é constituído dos seguintes membros:

I - o Coordenador do Programa de Extensão do Centro, como seu presidente;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

- II - 01 (um) docente orientador em programas ou projetos de extensão, de cada um dos Laboratórios do Centro;
- III - 02 (dois) estudantes, sendo 01 (um) de curso de graduação e 01 (um) de curso de pós-graduação;
- IV - 01 (um) servidor técnico-administrativo lotado no Centro.

§ 1º - Os representantes dos docentes orientadores de cada Laboratório são docentes do quadro ativo permanente de pessoal da UENF, que atuem como orientadores em programas ou projetos de extensão, indicado pelos docentes de cada um dos Laboratórios, dentre os docentes que se candidatarem. O mandato é de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 2º - Os representantes do Corpo Discente são escolhidos por seus pares, dentre os estudantes regularmente matriculados em curso de graduação e pós-graduação, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Os representantes dos servidores Técnico-administrativos são escolhidos por seus pares, dentre os servidores lotados no Centro, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º - Todos os membros eleitos ou indicados terão os respectivos suplentes, também eleitos ou indicados, que os substituem em caso de ausência.

§ 5º - Todos os representantes são designados pelo Diretor do Centro;

§ 6º - Nas eleições, bem como na escolha ou indicação, serão considerados membros efetivos eleitos, escolhidos ou indicados os candidatos mais votados até o número de vagas para as representações efetivas;

Art. 146 - Ao Colegiado de Extensão compete:

- I - propor e aprovar políticas de extensão do Centro;
- II - implementar e coordenar as atividades de extensão do Centro, bem como proceder a sua avaliação;
- III - organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos à extensão e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- IV - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza, pertinentes aos programas, projetos ou atividades de extensão;
- V - atuar como órgão informativo e consultivo da Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários da UENF;

Art. 147 - O Colegiado de Extensão reúne-se, ordinariamente, no mínimo 04 (quatro) vezes por período letivo, mediante convocação do Coordenador de Extensão e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Coordenador ou por 2/3 de seus membros.

Art. 148 - A pauta de cada reunião do Colegiado de Extensão é preparada pelo respectivo Coordenador de Extensão partir das indicações feitas pelo Colegiado de Centro, Colegiados de Laboratório, ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado de Extensão, sendo os processos pertinentes disponibilizados para análise dos membros com antecedência mínima de 72 horas. Assuntos urgentes, extrapauta, podem ser analisados por decisão do plenário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Art. 149 - As normas de funcionamento do Colegiado de Extensão são estabelecidas e explicitadas nas Normas Internas da Comissão de Extensão, elaboradas e aprovadas pelos órgãos competentes respeitando-se o Estatuto e o Regimento Geral da UENF.

Art. 150 - Cada Centro assegurará ao Colegiado de Extensão a ele vinculado o apoio físico e humano necessário ao exercício de suas funções.

SEÇÃO IX DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 151 - A Coordenação de Extensão é órgão executivo do Centro, exercida pelo Coordenador de Extensão, cabendo-lhe administrar as atividades relativas aos programas de extensão e assuntos comunitários.

Art. 152 - O processo de escolha do Coordenador de Extensão é feito através de eleições diretas e secretas, com a participação de todos os docentes do Centro.

§ 1º - O mandato do Coordenador de Extensão é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º - A data de eleição para Coordenação de Extensão será fixada pelo respectivo Colegiado de Extensão com antecedência mínima de 04 (quatro) meses do final do mandato em vigor.

§ 3º - Poderão se candidatar ao cargo de Coordenador de Extensão e Assuntos Comunitários todos os professores do quadro ativo permanente de pessoal da UENF, lotados no Centro sede da Coordenação de Extensão e que participem como docentes orientadores de Programas, projetos ou atividades de Extensão.

§ 4º - O Coordenador de Extensão é substituído em sua ausência por um dos membros docentes do respectivo Colegiado de Extensão por ele designado em Ato Próprio.

§ 5º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador de Extensão, o Diretor de Centro, ouvido o Colegiado de Extensão, designará um Coordenador *pró-tempore*, dentre os docentes orientadores de extensão, por um período máximo de 30 (trinta) dias, devendo neste prazo ocorrer à abertura de vaga e uma nova votação para eleição do novo Coordenador de Extensão.

§ 6º - O mandato do Coordenador de Extensão eleito e nomeado em decorrência de vacância do cargo, conforme estabelecido no parágrafo anterior, se encerrará na data prevista para o Coordenador que o antecedeu.

Art. 153 - Aos Coordenadores de Extensão compete:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Extensão;
- II - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado de Extensão;
- III - encaminhar os processos e deliberações do Colegiado de Extensão às autoridades competentes;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

SEÇÃO X

DAS COMISSÕES SETORIAIS DE CARREIRA DOCENTE

Art. 154 - A Comissão Setorial de Carreira Docente é Órgão Colegiado auxiliar da Diretoria de Centro com função de disciplinar, uniformizar e avaliar o desempenho dos docentes em nível dos Centros, objetivando a execução da política de pessoal docente da UENF.

Art. 155 - A Comissão Setorial Carreira Docente é constituída dos seguintes membros:

- I - 01 (um) professor titular indicado pelo respectivo Diretor de Centro, como Presidente;
- II - 02 (dois) professores titulares do respectivo Centro;
- III - 02 (dois) professores associados do respectivo Centro.

§ 1º - O Professor Titular indicado pelo respectivo Diretor de Centro, como Presidente, deverá pertencer ao quadro ativo permanente de pessoal do UENF, e terá mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - Os representantes dos Professores Titulares são eleitos por seus pares de cada Centro, dentre os Professores Titulares do quadro ativo permanente da UENF e, lotados no respectivo Centro, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução. O processo de eleição será coordenado pelo respectivo Diretor de Centro.

§ 3º - Os representantes dos Professores Associados são eleitos por seus pares de cada Centro, dentre os Professores Associados do quadro ativo permanente da UENF e, lotados no respectivo Centro, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução. O processo de eleição será coordenado pelo respectivo Diretor de Centro.

§ 4º - Todos os membros eleitos terão os respectivos suplentes, também eleitos, que os substituem em caso de ausência.

Art. 156 - Compete a Comissão Setorial de Carreira Docente:

- I - uniformizar, dentro dos Centros, os procedimentos de avaliação do desempenho dos docentes, de acordo com as normas vigentes na UENF;
- II - emitir parecer sobre a classificação dos Docentes cujas aprovações em concurso público foram homologadas pelo Conselho Universitário;
- III - encaminhar os processos analisados à Câmara de Carreira Docente.

Art. 157 - A Comissão Setorial de Carreira Docente reúne-se, ordinariamente, a cada 03 (três) meses mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 158 - A pauta da Comissão Setorial de Carreira Docente é preparada pelo seu Presidente, sendo os processos pertinentes disponibilizados para análise dos membros com antecedência mínima de 72 horas. Assuntos urgentes, extrapauta, podem ser analisados por decisão do plenário.

Art. 159 - As normas de funcionamento da Comissão Setorial de Carreira Docente são estabelecidas e explicitadas no Regimento Interno da Comissão Setorial de Carreira Docente, elaborado pelos seus membros e aprovado pelos órgãos competentes, respeitando-se o Estatuto e o Regimento Geral da UENF.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

SEÇÃO XI

DAS COMISSÕES SETORIAIS DE CARREIRA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Art. 160 - As Comissões Setoriais de Carreira Técnico-Administrativa são Órgãos Colegiados auxiliar da Diretoria de cada Centro ou da Reitoria, no caso dos órgãos auxiliares e suplementares da Reitoria, com função de disciplinar, uniformizar e avaliar o desempenho dos funcionários técnicos ou administrativos, em nível de cada Centro e dos órgãos auxiliares e suplementares da Reitoria, objetivando a execução da política de pessoal técnico-administrativo da UENF.

Art. 161 - As Comissões Setoriais de Carreira Técnico-Administrativa são constituídas dos seguintes membros:

- I - 01 (um) membro docente indicado pelo Diretor do respectivo Centro, ou pelo Reitor no caso de Comissão auxiliar da Reitoria, como Presidente;
- II - 02 (dois) membros docentes do quadro indicados pelo Conselho de Centro, ou pelo Colegiado Executivo no caso de Comissão auxiliar da Reitoria;
- III - 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo de cada Centro ou dos Órgãos auxiliares ou suplementares no caso de Comissão auxiliar vinculada a Reitoria, sendo 01 (um) de nível superior e 01 (um) de nível médio.

§ 1º - O Professor indicado pelo respectivo Diretor de Centro, ou pelo Reitor, como Presidente, deverá pertencer ao quadro ativo permanente de pessoal do UENF, e terá mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º - Os representantes do Corpo Docente são indicados pelo respectivo Conselho de Centro, dentre os docentes do quadro ativo permanente da UENF e, lotados no respectivo Centro que se candidatarem, tendo mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º - Os representantes dos funcionários técnico-administrativos são eleitos por seus pares, dentre os funcionários técnico-administrativos do quadro ativo permanente da UENF, lotados no respectivo Centro ou, em órgãos auxiliares e suplementares da UENF, no caso de Comissão auxiliar da Reitoria, tendo mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução. O processo de eleição, será coordenado pela Diretoria de respectivo Centro ou pela Reitoria, conforme o caso, e supervisionada pela Associação de Servidores da UENF ou equivalente.

§ 4º - Todos os membros eleitos ou indicados terão os respectivos suplentes, também eleitos ou indicados, que os substituem em caso de ausência, exceto aqueles que atuarão como presidentes.

Art. 162 - Compete a Comissão Setorial de Carreira Técnico-Administrativa:

- I - uniformizar, dentro dos Centros e dos Órgãos auxiliares e suplementares da UENF, os procedimentos de avaliação do desempenho dos funcionários técnico-administrativos, de acordo com as normas vigentes na UENF.
- II - emitir parecer sobre a classificação dos funcionários técnico-administrativos cujas aprovações em concurso público foram homologadas pelo Conselho Universitário;
- III - encaminhar os processos analisados à Câmara Central de Carreira Técnico-administrativa.

Art. 163 - A Comissão Setorial de Carreira Técnico-administrativa reúne-se, ordinariamente, a cada 03 (três) meses mediante convocação do Presidente e,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 164 - A pauta da Comissão Setorial de Carreira Técnico-administrativa é preparada pelo seu Presidente, sendo os processos pertinentes disponibilizados para análise dos membros com antecedência mínima de 72 horas. Assuntos urgentes, extrapauta, podem ser analisados por decisão do plenário.

Art. 165 - As normas de funcionamento da Comissão Setorial de Carreira Técnico-administrativa são estabelecidas e explicitadas no Regimento Interno da Comissão Setorial de Carreira Técnico-administrativa, elaborado pelos seus membros e aprovado pelos órgãos competentes, respeitando-se o Estatuto e o Regimento Geral da UENF.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

SEÇÃO I DOS LABORATÓRIOS

Art. 166 - O Laboratório é a unidade acadêmica básica da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal e compreenderá disciplinas afins.

Parágrafo único – A Universidade compreende 27 (vinte e sete) Laboratórios, sem prejuízo de outros que venham a ser criados, distribuídos por Centros, da seguinte forma:

I - Centro de Ciências e Tecnologias Agropecuárias:

- i- Laboratório de Solos;
- ii- Laboratório de Fitotecnia;
- iii- Laboratório de Estatística e Engenharia Agrícola;
- iv- Laboratório de Melhoramento Genético Vegetal;
- v- Laboratório de Tecnologia de Alimentos;
- vi- Laboratório de Entomologia e Fitopatologia;
- vii- Laboratório de Melhoramento Genético Animal;
- viii- Laboratório de Sanidade Animal;
- ix- Laboratório de Zootecnia e Nutrição Animal.

II - Centro de Biociências e Biotecnologia:

- i- Laboratório de Biologia Celular e Tecidual;
- ii- Laboratório de Biotecnologia;
- iii- Laboratório de Ciências Ambientais;
- iv- Laboratório Biologia do Reconhecer;
- v- Laboratório de Química e Função das Proteínas e Peptídeos;
- vi- Laboratório de Fisiologia e Bioquímica de Microorganismos.

III - Centro de Ciências e Tecnologias:

- i- Laboratório de Engenharia e Exploração de Petróleo;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

- ii- Laboratório de Engenharia de Produção;
- iii- Laboratório de Ciências Físicas;
- iv- Laboratório de Ciências Químicas;
- v- Laboratório de Ciências Matemáticas;
- vi- Laboratório de Engenharia Civil;
- vii- Laboratório de Materiais Avançados;
- viii- Laboratório de Meteorologia.

IV - Centro de Ciências do Homem:

- i- Laboratório de Estudo da Sociedade Civil e do Estado;
- ii- Laboratório de Cognição e Linguagem;
- iii- Laboratório do Estudo do Espaço Antrópico;
- iv- Laboratório dos Estudos de Educação e Linguagem.

Art. 167 - A administração do Laboratório compete à Chefia e ao Colegiado do Laboratório.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DO LABORATÓRIO

Art. 168 - O Colegiado do Laboratório é o órgão consultivo e deliberativo do Laboratório, presidido pelo respectivo Chefe de Laboratório, cuja composição e funcionamento serão estabelecidos em regimento próprio.

Parágrafo único – A composição e o Regimento Interno do Colegiado de Laboratório deverão ser propostos e aprovados em quorum qualificado pelos Docentes do quadro ativo permanente da UENF alocados no referido Laboratório e, posteriormente, submetidos à apreciação do Conselho de Centro, respeitando-se o Estatuto da UENF e este Regimento Geral.

Art. 169 - Ao Colegiado do Laboratório compete :

- I - propor alterações na composição e no Regimento Interno do Colegiado de Laboratório, para aprovação em quorum qualificado pelos Docentes do quadro ativo permanente da UENF alocados no referido Laboratório e posterior apreciação do Conselho de Centro;
- II - definir o orçamento do Laboratório, a ser submetido ao Conselho de Centro, para integrar a proposta orçamentária do Centro, com vistas em seu encaminhamento à Reitoria, para elaboração do orçamento da Universidade;
- III - aprovar nomes de representantes do Laboratório para compor comissões, câmaras e conselhos;
- IV - definir prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes;
- V - aprovar os procedimentos complementares dos concursos públicos de docentes e técnicos especializados;
- VI - propor a criação, extinção ou modificação de disciplinas de Graduação e Pós-Graduação aos Colegiados de Curso de Graduação e as Comissões Coordenadoras do Programa de Pós-Graduação, respectivamente, ou ao Conselho de Centro, conforme o caso;
- VII - atribuir encargos didáticos ao pessoal docente, bem como supervisionar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- VIII - apreciar o plano anual de atividades acadêmicas do Laboratório, para aprovação do Conselho de Centro;
- IX - aprovar os projetos de pesquisa e de extensão do Laboratório;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

- X - aprovar as propostas de consultorias e prestação de serviços dos docentes do Laboratório;
- XI - propor planos de capacitação de docentes e funcionários técnico-administrativos alocados no Laboratório, a serem submetidos ao Conselho de Centro;
- XII - propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Laboratório, submetendo-o ao Conselho de Centro;
- XIII - propor as assinaturas de convênios, contratos, acordos e protocolo de intenção, submetendo-os ao Conselho de Centro;
- XIV - deliberar sobre as viagens técnicas, no país, de curta duração – até 07 (sete) dias – dos docentes, bem como os respectivos relatórios;
- XV - opinar sobre as avaliações de docentes e funcionários técnico-administrativos alocados no Laboratório;
- XVI - deliberar sobre casos omissos no âmbito de sua competência.

SEÇÃO III DA CHEFIA DO LABORATÓRIO

Art. 170 - A Chefia do Laboratório é o órgão executivo do Laboratório, sendo exercida por um Chefe, cabendo-lhe supervisionar as atividades fins (ensino, pesquisa e extensão), bem como, gerir suas atividades administrativas.

Art. 171 - O processo de escolha do Chefe de Laboratório é feito através de eleições diretas e secretas, com a participação dos Docentes do quadro ativo permanente de pessoal da UENF e, lotados em regime de tempo integral no respectivo Laboratório.

§ 1º - O mandato do Chefe de Laboratório é de 03 (três) anos, podendo haver recondução.

§ 2º - O Chefe de Laboratório é substituído em sua ausência de até 40 (quarenta) dias, por um dos Docentes do Laboratório por ele designado em Ato Próprio.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de Chefe de Laboratório, o Reitor designará um Chefe *Pró-tempore*, dentre os docentes do Laboratório, por um período máximo de 30 (trinta) dias, ouvido o Conselho de Centro, devendo neste prazo ocorrer a abertura de vaga e ser organizado o processo de escolha do novo Chefe de Laboratório.

§ 4º - O mandato do Chefe de Laboratório que vier a ser nomeado no caso de ser configurada a vacância referida no § 13 se encerrará na data prevista para o Chefe que o antecedeu.

Art. 172 - No caso de organização de um novo Laboratório, o Reitor designará um Chefe *Pró-tempore*, por um prazo não superior à 06 (seis) meses, após aprovação pelo Respectivo Conselho de Centro.

Art. 173 - Compete ao Chefe do Laboratório:

- I - representar o Laboratório;
- II - planejar, organizar, supervisionar, implementar, dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas do Laboratório;
- III - supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito do Laboratório ou sob sua responsabilidade exclusiva;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Laboratório;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

- V - apresentar ao Conselho de Centro, após aprovação pelo Colegiado do Laboratório, o Plano Anual de Gestão, envolvendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Laboratório;
- VI - apresentar, no final de cada ano letivo, ao Conselho de Centro, após aprovação pelo Colegiado do Laboratório, o relatório de atividades, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VII - encaminhar ao Conselho de Centro, em tempo hábil, a proposta orçamentária, aprovada pelo Colegiado do Laboratório;
- VIII - zelar pela ordem e pelo patrimônio no âmbito do Laboratório, adotando as medidas cabíveis e, se necessário, representando ao Diretor do Centro, para as providências;
- IX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral, do Regimento do Centro e do Laboratório, as deliberações dos Colegiados Superiores e dos órgãos da Administração Superior, as do Conselho de Centro, bem como as do Colegiado do Laboratório;
- X - fiscalizar a observância do Regime Didático, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- XI - atestar a frequência dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Laboratório, comunicando-a ao órgão competente;
- XII - baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de suas atribuições;

Art. 174 - O Chefe de Laboratório poderá delegar atribuições que lhe sejam próprias em instrumento específico.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 175 - A coordenação dos cursos e programas da Universidade far-se-á sob a responsabilidade de um ou mais laboratórios ou Centros ou das respectivas Coordenações de Graduação, Pós-Graduação ou Extensão.

Art. 176 - Os Centros são órgãos que coordenam e desenvolvem o ensino, a pesquisa e a extensão em uma ou mais áreas do conhecimento e compõem-se de Laboratórios.

Art. 177 - A menor unidade administrativa, didática e científica da Universidade é o Laboratório que, resultando da união harmônica de disciplinas afins, desenvolve o ensino, a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade, utilizando-se para a consecução de seus objetivos, de recursos comuns de trabalho.

Art. 178 - A Universidade ministrará as seguintes modalidades de cursos:

- I – de Graduação;
- II – Seqüenciais;
- III – de Pós-Graduação *lato sensu* (especialização e aperfeiçoamento);
- IV – de Pós-Graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado);
- V – de Extensão.

§ 1º - O desenvolvimento das diversas modalidades de cursos e programas poderá ser feito de forma presencial ou à distância, mediante aprovação do Colegiado Acadêmico instruído por parecer da Câmara correspondente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

§ 2º - Os cursos e programas a que se referem os incisos I e II deste artigo estarão abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente em os que se referem aos incisos III e IV, abertos a candidatos diplomados em curso de graduação.

Art. 179 - A Universidade promoverá a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como a validação de estudos ou o seu aproveitamento de um para outro curso, quando idênticos ou equivalentes.

§ 1º - A revalidação de diplomas e a validação ou o aproveitamento de estudos, assim como as adaptações em casos de transferências, far-se-ão de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Universitário, ouvido o Colegiado Acadêmico.

§ 2º - Somente poderão ser objeto de análise para fins de revalidação os diplomas equivalentes a cursos e programas credenciados da UENF.

Art. 180 - Estabelecer-se-á, para a aferição do aproveitamento dos estudantes, com vistas a sua aprovação, um sistema de créditos de avaliação para diferentes combinações curriculares, organizando-se os calendários escolares de modo a permitir-se o ingresso nos cursos universitários em diferentes épocas e oportunidades.

Art. 181 - O currículo de cada curso ou programa compreenderá um conjunto de disciplinas e outras atividades curriculares que poderá ser hierarquizado por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito a diploma ou certificado.

§ 1º - Disciplina é o conjunto de atividades de ensino e pesquisa de um setor definido de conhecimentos, correspondente a um programa a ser desenvolvido em determinado período.

§ 2º - As disciplinas poderão ser obrigatórias, optativas, eletivas, extracurriculares, dividindo-se umas e outras em regulares e complementares: regulares as que já constem nos currículos aprovados para os vários cursos, e complementares, as que forem posteriormente anunciadas pelos Laboratórios.

§ 3º - O programa de cada disciplina será definido pelos respectivos Laboratórios, pelos Colegiados de Cursos de Graduação ou pelas Comissões Coordenadoras de Programa de Pós-Graduação, com a aprovação dos órgãos competentes.

§ 4º - Entender-se-á por pré-requisito uma ou mais disciplinas ou outras atividades curriculares, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para que o estudante se matricule em nova disciplina ou outra atividade curricular.

§ 5º - A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos pré-fixados e pelas atividades curriculares que o estudante tenha cumprido satisfatoriamente.

Art. 182 - O ensino e os cursos e programas da Universidade terão por normas básicas as constantes dos Capítulos subsequentes, as quais serão completadas por Normas Gerais de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão aprovadas por Resoluções Complementares das respectivas Câmaras e pelo Colegiado Acadêmico.

SEÇÃO I



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 183 - Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos, ou que correspondam a profissões regulamentadas em Lei, permitindo o exercício profissional em áreas específicas. Os cursos de graduação devem ser estruturados de forma a atender:

- I – às diretrizes curriculares emanadas pelos órgãos competentes;
- II – ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões;
- III – à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação de nível superior.

Art. 184 - Os cursos de graduação estão abertos aos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou Equivalente e tenham sido selecionados na forma que a Universidade houver estabelecido, nos limites das vagas pré-fixadas pela Universidade. As formas de ingresso em cursos de graduação da Universidade compreendem:

- I – candidatos admitidos por meio de processo de seleção;
- II – portadores de diploma de curso superior, mediante processo de reingresso;
- III – transferências obrigatórias e facultativas;
- IV – bolsistas de acordos culturais entre o Brasil e outros Países;
- V – estudantes de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios com a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Parágrafo único – o processo seletivo deverá abranger os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Art. 185 - Os cursos de graduação terão como objetivo a formação acadêmica e profissional do estudante, desenvolvida em sistema integrado de estudos.

Art. 186 - Os sistemas integrados de estudo serão organizados por áreas de conhecimento.

Parágrafo único - A afinidade e a especificidade dos cursos serão critérios para o estabelecimento dos conjuntos de disciplinas de áreas não específicas e de disciplinas específicas, assim como do conteúdo, da carga horária e do tratamento metodológico adaptado a cada curso.

Art. 187 - Os estudos integrados serão desenvolvidos tendo em vista a formação acadêmica e profissional específica de cada curso oferecido pela Universidade.

Art. 188 - Os currículos plenos propostos pelos Colegiados de Curso de Graduação, submetidos à Câmara de Graduação e aprovados pelo Colegiado Acadêmico, abrangerão uma sequência de disciplinas e outras atividades curriculares, ordenadas por meio de pré-requisitos, quando didaticamente recomendável, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Parágrafo único - Compete ao Colegiado de Curso de Graduação estabelecer, com aprovação final do Colegiado Acadêmico, os pré-requisitos, a carga horária e créditos das disciplinas e outras atividades curriculares do respectivo curso, ouvidos os Laboratórios responsáveis.

Art. 189 - Constituem o currículo pleno do Curso:

- I - disciplinas desdobradas de matérias do currículo mínimo do Curso, fixado pela legislação superior;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

II - disciplinas e outras atividades curriculares complementares obrigatórias, necessárias à formação profissional do estudante, de acordo com o perfil estabelecido pelas instâncias superiores da Universidade.

Parágrafo único - Ao currículo pleno poderão ser acrescentadas disciplinas optativas, de livre escolha do estudante, obedecidas as normas específicas em vigor.

Art. 190 - A elaboração dos currículos plenos, bem como as suas reformulações, serão da competência do respectivo Colegiado de Curso de Graduação, com aprovação final do Colegiado Acadêmico.

Art. 191 - O ensino das disciplinas constantes do currículo de cada curso será ministrado através de aulas teóricas e/ou práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas, ou atividades aconselhadas pela natureza dos temas e pelo grau de escolaridade e maturidade intelectual dos estudantes.

Art. 192 - A ementa e o conteúdo programático de cada disciplina é de responsabilidade do Laboratório, devendo ser elaborados por um ou mais professores, aprovadas no Laboratório, no Conselho de Centro e nos Colegiados dos Cursos que a utilizam na sua matriz curricular.

Art. 193 - O conteúdo programático será cumprido em sua totalidade, sendo obrigação do Laboratório assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do programa e plano correspondentes.

Parágrafo único - Verificada a inadequação da ementa e do conteúdo programático, caberá ao professor ou ao Laboratório, propor sua alteração, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 194 - A organização, o funcionamento e o tempo mínimo de integralização do currículo pleno de cada curso serão propostos pelo respectivo Colegiado de Curso de Graduação e aprovados pelo Conselho do Centro sede, pela Câmara de Graduação e pelo Colegiado Acadêmico, observado o disposto nas Normas Gerais de Graduação e a legislação vigente.

§ 1º - A duração dos cursos leva em conta o número de semestres letivos e, ou, carga horária, respeitados o mínimo e o máximo permitido pela legislação vigente.

§ 2º - O Colegiado Acadêmico poderá, por Resolução Complementar, aprovar exceções específicas às Normas Gerais de Graduação, por iniciativa fundamentada pelo Colegiado de Curso de Graduação interessado, aprovada pelo respectivo Conselho de Centro.

Art. 195 - Os cursos profissionalizantes podem, segundo a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto ao número e à duração, a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho.

Art. 196 - Além dos cursos correspondentes a profissões regulamentadas em lei, a universidade pode organizar outros, conforme exigência de sua programação específica e para fazer face às peculiaridades do mercado de trabalho regional, bem como a projetos de desenvolvimento regional.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Art. 197 - A Universidade pode associar-se a outras instituições públicas de ensino e/ou pesquisa para oferecer cursos de graduação.

Art. 198 - As disposições do Regime Acadêmico, constantes no Catálogo de Graduação, poderão ser modificadas pelo Câmara de Graduação e pelo Colegiado Acadêmico, quando necessário, mesmo durante a sua vigência, sem que isto autorize qualquer pedido de reconsideração ou recurso.

Art. 199 - As normas do ensino e dos cursos e graduação serão estabelecidas nas Normas Gerais de Graduação, elaboradas pela Câmara de Graduação e submetidas a aprovação pelo Colegiado Acadêmico, respeitando-se o estabelecido no Estatuto e neste Regimento Geral.

SEÇÃO II DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 200 - Os cursos sequenciais serão constituídos por atividades curriculares de graduação, abrangerão diferentes áreas do saber e serão destinados à obtenção e atualização:

- I – de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;
- II – de horizontes intelectuais em campos das ciências, humanidades e das artes;

Art. 201 - Os campos de saber dos cursos sequenciais terão abrangência definida em cada caso, mantendo uma lógica interna e podendo compreender:

- I - parte de uma ou mais das áreas fundamentais do conhecimento;
- II - parte de uma ou mais das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.

Art. 202 - Os cursos sequenciais, por campo de saber, estarão abertos a candidatos, portadores de certificados em nível médio ou equivalente, que atendam à legislação vigente e às normas da Universidade.

§ 1º - Os cursos sequenciais serão criados mediante proposta dos Laboratórios submetida à aprovação do Colegiado Acadêmico instruído por parecer da Câmara de Graduação.

§ 2º - O ingresso nos cursos sequenciais se fará mediante processo seletivo próprio, na forma estabelecida pelo Conselho Universitário.

§ 3º - Ao término de um curso sequencial, haverá a expedição de documento correspondente à natureza da sequência cumprida, contendo informações necessárias à sua caracterização.

Art. 203 - Quando do ingresso em curso de graduação, poderão ser convalidadas as atividades curriculares realizadas com aproveitamento em cursos sequenciais.

Parágrafo único – é vedada a transferência de estudantes de um curso sequencial para outro de graduação, sem a aprovação no processo seletivo próprio para o curso de graduação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Art. 204 - O currículo da cada curso seqüencial compreenderá um conjunto de disciplinas que poderá ser hierarquizado por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito a certificado.

Art. 205 - As normas relativas dos cursos seqüenciais serão estabelecidas nas Normas Gerais de Graduação, elaboradas pela Câmara de Graduação e submetidas a aprovação pelo Colegiado Acadêmico, respeitando-se o estabelecido no Estatuto e neste Regimento Geral.

SEÇÃO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU"

Art. 206 - A Pós-Graduação "stricto sensu" tem a finalidade de proporcionar aos estudantes formação científico-cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade criativa e o potencial para a pesquisa, nos diferentes campos do saber.

Art. 207 - Em sentido estrito, os programas de pós-graduação *stricto sensu* tem como modalidades os cursos de mestrado e doutorado que conduzem, respectivamente, à obtenção de títulos de Mestre e de Doutor, sem que o primeiro seja requisito obrigatório para o segundo.

§ 1º - O Mestrado visará a enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser considerado como nível terminal ou como eventual etapa do Doutorado.

§ 2º - O Mestrado Profissional visará à formação e a atualização de profissionais em suas técnicas de trabalho, com maior abrangência e aprofundamento do que nos Cursos de Aperfeiçoamento.

§ 3º - O Doutorado visará proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa independente e o poder criador em determinado ramo do conhecimento.

Art. 208 - As atividades dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* serão acompanhadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 209 - A Universidade instalará Cursos de Pós-Graduação mediante proposta de um ou mais Laboratórios pertencentes a um ou mais Centros uma vez obedecidos os critérios descritos no Regimento Geral da Pós Graduação – *Stricto sensu*.

§ 1º - Cada unidade de ensino e pesquisa poderá propor a instalação de um único curso de pós-graduação ou de vários, com maior ou menor integração, conforme as especializações existentes.

§ 2º - O conteúdo e forma de apresentação da proposta de instalação de curso de Pós-Graduação a ser aprovada pelos Órgãos Colegiados competentes são descritas no Regimento Geral da Pós Graduação – *Stricto sensu*.

Art. 210 - As propostas de instalação de Cursos de Pós-Graduação serão submetidas à análise do respectivo Colegiado de Centro que, após seu parecer, encaminhará as



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

propostas para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e aprovação e, encaminhamento aos demais órgãos competentes.

Art. 211 - Após a aprovação da instalação do curso, o mesmo será coordenado pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós Graduação ao qual encontra-se vinculado ou, em caso de instalação de novo programa, será constituída a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação cuja composição é o procedimento de escolha de seus membros docentes e pós-graduandos, titulares ou suplentes, e de seu coordenador, estarão definidos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação com base no Estatuto, no Regimento Geral e nas Normas Gerais de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 212 - Os requisitos para inscrição ao Curso de Pós-Graduação, aberta a diplomados por instituições universitárias nacionais, serão estabelecidos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação para cada Curso e poderão incluir um exame de seleção.

§ 1º - A aceitação de diplomados por instituições estrangeiras de nível superior dependerá da aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, de parecer da respectiva Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação, baseado numa análise do currículo escolar e profissional do candidato.

§ 2º - Mediante parecer da Comissão Coordenadora e aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, poderão ser aceitas, em substituição, disciplinas análogas às do Programa, ministradas em outras instituições nacionais ou estrangeiras, e nas quais o candidato já tenha sido aprovado.

Art. 213 - As normas do ensino e dos cursos dos Programas de pós-graduação serão estabelecidas nas Normas Gerais de Pós-Graduação, elaboradas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e submetidas a aprovação pelo Colegiado Acadêmico, respeitando-se o estabelecido no Estatuto e neste Regimento Geral.

SEÇÃO IV **DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"**

Art. 214 - A Pós-Graduação *lato-sensu* caracteriza-se como cursos de especialização, com duração máxima de dois anos, orientados pelos princípios básicos da educação continuada.

Parágrafo único – Os cursos de aperfeiçoamento e os cursos designados como MBA, ou equivalentes, estão incluídos na categoria *lato-sensu*, com duração mínima de trezentos e sessenta horas excluindo o tempo de estudo individual ou em grupo e sem assistência docente.

Art. 215 - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinam-se a graduados em nível superior e aos participantes são conferidos certificados.

Art. 216 - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento serão de caráter permanente ou transitório e constituem categoria específica de formação.

Art. 217 - As normas dos cursos de Pós-Graduação *lato – sensu* são estabelecidas em regimento próprio, obedecendo a legislação vigente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

SEÇÃO V DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 218 - Os cursos de extensão visarão a difundir os conhecimentos teóricos e práticos para elevar a eficiência e os padrões culturais, destinando-se à educação continuada, ao nivelamento, aperfeiçoamento e à especialização da comunidade.

Art. 219 - Os cursos de extensão serão de caráter permanente ou transitório e constituem categoria específica de formação.

Art. 220 - As normas dos cursos de extensão serão estabelecidas nas Normas Gerais de Extensão, elaboradas pela Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários e submetidas a aprovação pelo Colegiado Acadêmico e pelo Conselho Universitário, respeitando-se o estabelecido no Estatuto da UENF e neste Regimento Geral.

CAPÍTULO II DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 221 - O Calendário Escolar estabelecerá os prazos para efetivação dos principais atos escolares.

Art. 222 - Anualmente, a Câmara competente, ouvido a Secretaria Acadêmica, os Colegiados de Curso de Graduação, as Comissões Coordenadoras de Programas de Pós-Graduação e os Coordenadores de Extensão dos Centros, elaborará a proposta de Calendário Escolar dos Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação e Atividades de Extensão, para aprovação do Colegiado Acadêmico.

Art. 223 - O ano letivo poderá ser prorrogado nos casos previstos em Lei ou, excepcionalmente, a critério do Colegiado Acadêmico, por outras causas, de forma a garantir a duração mínima obrigatória.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 224 - A matrícula será feita em disciplina, conjunto de disciplinas ou outras atividades curriculares, satisfeitos os requisitos fixados pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 225 - As disciplinas disponibilizadas poderão ser obrigatórias, optativas, eletivas e extracurriculares, dividindo-se umas e outras em regulares e complementares: regulares as que já constem dos currículos aprovados para os vários cursos e, complementares, as que forem posteriormente anunciadas pelos Laboratórios, pelos Colegiados de Curso de Graduação ou pelas Comissões de Coordenação de Programa de Pós-Graduação, com aprovação dos órgãos competentes.

Art. 226 - Os Diretores de Centro deverão, em obediência ao Estatuto e a este Regimento, enviar as respectivas Câmaras, até 60 (sessenta) dias antes do início do ano letivo,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

relação de disciplinas e outras atividades curriculares a serem oferecidas e os respectivos professores coordenadores.

Parágrafo único – As ementas de novas disciplinas e com modificações aprovadas devem ser enviadas, devidamente assinadas, no mesmo período, para as respectivas Câmaras.

Art. 227 - Para efeito de matrícula, a escolha das disciplinas complementares dependerá da sua inclusão em listas de ofertas dos Laboratórios, dos Colegiados de Curso de Graduação ou das Comissões de Coordenação de Programa de Pós-Graduação, com aprovação dos órgãos competentes.

Parágrafo único – Na lista de ofertas, além dos elementos indicados em código, sobre cada disciplina, serão mencionados os cursos em que seu estudo terá validade, ou correspondente número de créditos, os horários das respectivas atividades e o número máximo de vagas abertas para matrícula.

Art. 228 - A matrícula será feita em disciplina, conjunto de disciplinas ou outras atividades curriculares, satisfeitos os requisitos fixados pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 229 - A matrícula nos cursos de graduação, pós-graduação e de extensão será feita nas respectivas coordenações de curso de graduação, de curso de pós-graduação e de extensão e encaminhada para a Secretaria Acadêmica, nos prazos fixados no calendário escolar, observadas as disposições estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 230 - A matrícula como estudante especial e em outros cursos, obedecerá às normas estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 231 - Será recusada a matrícula ao estudante que não atenda às condições fixadas neste Regimento Geral e demais mandamentos universitários, ou a requisitos determinados em normas da legislação de ensino.

Art. 232 - A recusa e o trancamento de matrícula, bem como o cancelamento de inscrição em disciplinas, serão regulamentados pelas respectivas Câmaras com aprovação do Colegiado Acadêmico.

Art. 233 - Ao final de cada período letivo os Coordenadores de disciplinas deverão submeter o programa da referida disciplina às diretrizes definidas pelo programa de Avaliação Institucional.

SEÇÃO III DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 234 - Nos cursos de graduação a verificação do rendimento escolar é feita por disciplinas ou outra atividade curricular, na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e aproveitamento nos estudos, as quais, desde que não atingidas, em conjunto ou isoladamente, inabilitam o estudante na disciplina.

§ 1º - É obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o estudante que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas computadas separadamente e demais trabalhos escolares programados para a integralização da carga horária fixada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

§ 2º - O aproveitamento nos estudos será verificado, em cada disciplina, pelo desempenho do estudante frente aos objetivos propostos no Programa de Ensino.

§ 3º - É vedado o abono de faltas para os casos não previstos em legislação vigente.

§ 4º - O conteúdo programático da disciplina, a bibliografia básica, as informações acerca da metodologia de ensino e os critérios, períodos e tipo de avaliação da aprendizagem deverão ser informados aos estudantes na primeira aula a ser ministrada.

§ 5º - Ao final do semestre o curso será avaliado pelos discentes e as sugestões enviadas ao respectivo Colegiado de Curso Graduação ou Comissão Coordenadora de Programa de Pós-Graduação.

§ 6º - A verificação do rendimento na perspectiva do curso é feita por meio de estágios, aulas teóricas, aulas práticas e quaisquer outros meios e formas de treinamento em situação real, bem como da elaboração de monografias, teses e dissertações.

Art. 235 - A frequência ao Curso de Pós-Graduação é obrigatória, cabendo as respectivas Comissões de Coordenação de Programa de Pós-Graduação autorizar trabalhos especiais ou estágios fora dos lugares indicados na programação.

Parágrafo único – As Comissões de Coordenação de Programa de Pós-Graduação estabelecerão percentagem mínima de frequência a ser exigida em cada curso.

Art. 236 - Os critérios de aprovação nas disciplinas de Pós-Graduação serão estabelecidos no Regulamento de cada curso obedecida a legislação vigente, o Estatuto, o Regimento Geral e as normas estabelecidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 237 - Ao Colegiado Acadêmico compete estabelecer as exigências mínimas para a aprovação e as normas sobre verificação do rendimento escolar dos cursos da UENF

SEÇÃO IV **DA TRANSFERÊNCIA, DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO E** **DA CONTINUIDADE DE ESTUDOS**

Art. 238 - A Universidade concederá transferência a estudantes regularmente matriculados nos seus cursos de graduação, para outros estabelecimentos congêneres, mediante simples requerimento.

Art. 239 - Poderão ser aceitas transferências de estudantes oriundos de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para cursos de graduação correspondentes ou afins, sempre que se registrarem vagas, e na época fixada no Calendário Escolar.

Parágrafo único - Somente serão examinados os requerimentos de transferência, de candidato que se encontrar dentro do prazo mínimo de integralização curricular e que tenha cursado, com aprovação, no mínimo 500 horas/aula no curso de origem e que deva integralizar, no mínimo 50% da carga horária mínima estabelecida para conclusão do curso na Universidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Art. 240 - Poderá ser aceita a matrícula de diplomados em cursos de graduação, para obtenção de novo título, de acordo com as Normas de Graduação, aprovadas pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único - Entende-se por obtenção de novo título a oportunidade de, o diplomado em outro curso de graduação, iniciar, sem exigência de concurso vestibular, novo curso de mesmo nível, desde que neste exista vaga e observadas as disposições aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 241 - Será possível a transferência, de um curso para outro, da Universidade, condicionada à existência de vaga e às adaptações curriculares necessárias, respeitados os prazos e normas estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 242 - A pesquisa na Universidade, coordenada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e supervisionada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é função essencial e primordial, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica, indispensável a uma sólida formação em grau superior.

Parágrafo único – A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação submeterá a proposta de política de pesquisa, ou suas alterações, à aprovação do Colegiado Acadêmico.

Art. 243 - A Universidade desenvolverá pesquisa, nas suas diferentes modalidades, indissociável do ensino, com o objetivo de ampliar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos e programas, bem como contribuir para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

Parágrafo único – Os projetos de pesquisa tomarão, tanto quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local e nacional, sem contudo perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Art. 244 - A Universidade incentivará a pesquisa, por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I - concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente na de Iniciação Científica;
- II – formação de recursos humanos em cursos de Pós-Graduação próprios ou de outras instituições, nacionais e estrangeiras;
- III - concessão de auxílios para à execução de projetos específicos, nas diversas áreas do conhecimento;
- IV - intercâmbio com outras instituições científicas, nacionais e estrangeiras, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- V - realização de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento de programas de investigação científica;
- VI - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas dependências;
- VII - promoção de congressos, simpósios, seminários e outros eventos, para estudo e debate de temas científicos, bem como estimular a participação do corpo docente em iniciativas semelhantes de outras instituições;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

VIII - captação de recursos junto a entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para:

- a) concessão de bolsas em diversas categorias; e
- b) aplicação na infra-estrutura e apoio de projetos de pesquisa.

Art. 245 - Os Laboratórios da Universidade poderão estabelecer campos preferenciais de investigação científica, que serão realizados em equipe ou individualmente.

Art. 246 - Com a superior finalidade de estimular a pesquisa, a Universidade reservará, no seu orçamento, os recursos necessários para este fim.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 247 - As atividades de extensão na Universidade, coordenadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários e supervisionadas pela Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários têm como função contribuir para o desenvolvimento da comunidade por meio de atividades a serem realizadas conforme programas, projetos e outras atividades.

Art. 248 - As atividades de extensão poderão realizar-se na forma de cursos, serviços ou eventos, de natureza educativa, tecnológica, cultural ou desportiva, desenvolvidas com as comunidades, sendo regulamentadas pelos Colegiados Superiores competentes.

Art. 249 - A extensão poderá dirigir-se a pessoas e instituições públicas e privadas, por meio de cursos e serviços que serão realizados a partir de planejamentos específicos.

Art. 250 - A execução de programas, projetos e atividades de extensão que não ultrapassem o âmbito dos Laboratórios será por estes coordenada sob a supervisão dos Colegiados de Laboratório; a dos que envolvam um determinado Centro será coordenada pelo Coordenador de Extensão do Centro sob a supervisão do Conselho de Centro; e a dos que excedam os limites de um Centro será coordenada pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos comunitários sob a supervisão da Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 251 - A coordenação geral das atividades culturais e esportivas da Universidade é exercida pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 252 - A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, técnico-administrativo e discente, diversificados em suas atribuições e funções e unificados em seus objetivos.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Art. 253 - Na Universidade a carreira docente obedecerá ao princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 254 - O corpo docente é constituído pelos servidores que integram a classe docente prevista no Plano de Cargos e Vencimentos da Universidade e pelos demais professores contratados na forma da lei integrando as Carreiras do Magistério Superior da UENF.

Parágrafo único – As relações de trabalho da carreira docente da UENF são reguladas pela Legislação Vigente e pelo Plano de Cargos e Vencimentos da UENF.

SEÇÃO I

DO INGRESSO E DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 255 - O ingresso na carreira docente dar-se-á por concurso público, obedecido a legislação vigente e as Normas de Concurso aprovadas pelos Colegiados Superiores.

Art. 256 - A carreira docente da Universidade compreende os seguintes cargos:

- I – Professor Associado;
- II – Professor Titular.

§ 1º - As funções, tarefas típicas, especificações e pré-requisitos relativos aos cargos dos Servidores Docentes encontram-se estabelecidas no Manual de Cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF (ANEXO I).

§ 2º - Os candidatos ao concurso público para provimento dos cargos de professor associado e titular atenderão aos requisitos estabelecidos no Plano de Cargos e Vencimento da Universidade, explicitados no edital do respectivo concurso público.

Art. 257 - O candidato ao concurso público para provimento dos cargos de Professor Associado ou Professor Titular deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor, *strictu sensu*.

Art. 258 - Os docentes admitidos em concurso público serão lotados nos Laboratórios e respectivos Centros, previstos no edital do Concurso Público de acesso as Carreiras do Magistério de Educação Superior da Universidade.

Art. 259 - A Universidade poderá admitir mediante propostas dos Laboratórios aos respectivos Conselhos de Centro:

- I – professores e outros intelectuais, artistas ou técnicos de reconhecida competência, para colaborar nas atividades universitárias, em níveis paralelos ao do magistério;
- II – professores e especialistas, como professores visitantes, também em níveis paralelos ao do magistério.

§ 1º - Os direitos e deveres dos interessados serão fixados no ato ou no contrato de admissão.

§ 2º - As propostas deverão ser apreciadas pelo Colegiado Acadêmico e, se aprovadas, enviadas aos órgãos competentes para implementação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Art. 260 - A concessão de títulos e o reconhecimento de Notório Saber a pessoas não integrantes do Corpo Docente da Universidade não confere direito algum de ingresso na carreira.

Art. 261 - Em qualquer nível da carreira poderá ser admitida, atendidas as conveniências do ensino, da pesquisa e da extensão, a transferência para cargo ou emprego de mesmo nível da Universidade, de docentes de outras instituições de ensino superior, mantidas pelo Governo Estadual, observadas as seguintes normas:

I – proposta de transferência, uma vez aprovada pelo Colegiado do Laboratório e pelo Conselho do respectivo Centro, será submetida a deliberação do Colegiado Acadêmico e do Conselho Universitário.

II – proposta deverá ser acompanhada de parecer circunstanciado, elaborado pelo Colegiado de Laboratório, no qual serão analisadas a contribuição científica do interessado, a sua atividade didática e, quando for o caso, as suas qualidades como orientador de pesquisas;

III – Conselho Universitário indicará uma comissão de 05 (cinco) membros especialistas na disciplina, escolhidos entre seus professores e de outras instituições de ensino superior, a fim de examinar a proposta e emitir parecer circunstanciado;

IV - a transferência deverá ser efetivada por ato do Reitor, se o parecer a que se refere o inciso III for aprovado pela maioria absoluta dos votos dos membros presentes ao Conselho Universitário, havendo 04 (quatro) ou 05 (cinco) indicações favoráveis ou, por 2/3 (dois terços) dos votos quando houver apenas 03 (três) indicações favoráveis ou quando se tratar de Professor Titular.

Art. 262 - O ato de transferência será assinado pelos Reitores das duas Universidades, ou, quando a outra instituição for estabelecimento isolado de ensino superior, pelo Secretário de Estado correspondente e pelo Reitor da Universidade.

Art. 263 - Desde que haja aquiescência do Docente e dos Laboratórios e Centros interessados, respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro Laboratório ou Centro, observados os interesses do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo único - A proposta de transferência, quando já aprovada pelos Conselhos de Centro, ouvidos os respectivos órgãos interessados será submetida ao Colegiado Acadêmico.

Art. 264 - O professor da UENF poderá ser transferido para outra instituição de ensino superior, mantida pelo Governo Estadual, em cargo ou emprego do mesmo nível.

Parágrafo único - A transferência dependerá de iniciativa ou aquiescência do professor e de aprovação de seu Laboratório, da existência de vaga no quadro da instituição de destino e, nesta, de parecer favorável aprovado pelo seu Conselho Universitário ou colegiado equivalente.

Art. 265 - A transferência poderá resultar de permuta e será processada mediante requerimento de ambos os interessados, observadas as disposições pertinentes ao assunto no Estatuto, neste Regimento Geral e nas normas específicas sobre a matéria.

SEÇÃO II DO REGIME DE TRABALHO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Art. 266 - O regime de trabalho da carreira do magistério da Universidade é o regime de dedicação integral e exclusiva à Docência, Pesquisa, Extensão e Atividades Administrativas.

§ 1º - No regime de dedicação integral e exclusiva o docente deve cumprir 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - A aplicação do regime de trabalho previsto neste artigo será objeto de regulamentação a ser aprovada pelo Conselho Universitário.

§ 3º - Haverá Comissão especial, diretamente subordinada ao Reitor e por este constituída, incumbida de analisar previamente as propostas de admissão de docentes, orientar a aplicação da respectiva legislação, emitir parecer e fiscalizar o cumprimento do Regime de Dedicação Integral e Exclusiva à Docência e à Pesquisa.

Art. 267 - As férias do corpo docente da UENF corresponderão ao período de férias escolares, obedecidas as restrições regulamentares.

§ 1º - Os ocupantes de cargo em comissão estão sujeitos ao regime de 30 (trinta) dias de férias.

§ 2º - Os aposentados que exercem cargo em comissão farão jus ao gozo de férias, inclusive as relativas ao ano da publicação do ato de aposentadoria, caso não utilizado o respectivo período.

§ 3º - Os Membros do Magistério que, por qualquer circunstância, não estiverem em atividade de regência de turma, gozarão 30 (trinta) dias de férias por ano.

§ 4º - Os Membros do Magistério que estiverem em atividade de regência de turma gozarão, obrigatoriamente, 45 (quarenta e cinco) dias de férias por ano, assim distribuídos: 30 (trinta) dias no término do período letivo; 15 (quinze) dias entre duas etapas letivas.

Art. 268 - Além dos casos previstos em Lei, os ocupantes de cargo ou emprego da carreira do magistério superior da Universidade poderão afastar-se de suas funções nas seguintes hipóteses:

- I – para aperfeiçoar-se em instituições de ensino e pesquisa nacionais ou estrangeiras;
- II – para prestar colaboração temporária à outra instituição oficial de ensino e pesquisa;
- III – para comparecer a congresso, evento ou reunião relacionada com sua atividade de magistério;

§ 1º - A autorização para afastamento no Estado será dada, nos casos do inciso I e II e III, pelo Chefe de Laboratório, sempre mediante proposta fundamentada do Docente.

§ 2º - A autorização para afastamento no País será dada, nos casos do inciso I e II, pelo Reitor e do inciso III, pelo diretor do respectivo Centro, sempre mediante proposta fundamentada do Colegiado de Laboratório e aprovada pelos órgãos competentes.

§ 3º - O afastamento para o exterior dependerá de autorização pelo Reitor, mediante proposta fundamentada pelo Colegiado do Laboratório e aprovada pelo Conselho do respectivo Centro e demais órgãos competentes, observadas as exigências legais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

§ 4º - Em qualquer caso, a concessão do afastamento implicará no compromisso, de o docente, ao retornar, permanecer na Universidade em regime de trabalho igual ao anterior ao afastamento, por tempo igual ou superior, sob pena de restituir em valores atualizados, as quantias dela recebidas durante o período correspondente.

§ 5º - Em qualquer caso, o afastamento só será autorizado quando houver pronunciamento favorável do respectivo Colegiado de Laboratório, ou na ausência deste, do colegiado deliberativo do órgão a que esteja vinculado o docente.

§ 6º - O Colegiado Acadêmico estabelecerá condições e normas a que devem obedecer aos afastamentos previstos neste artigo.

SEÇÃO III DAS ATIVIDADES

Art. 269 - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do pessoal docente da Educação Superior:

- I - as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento e à ampliação e transmissão do saber e da cultura;
- II – aquelas inerentes ao exercício de Direção, Assessoramento, Chefia, Coordenação e Assistência na própria Instituição, bem como nos casos previstos em lei.

Art. 270 - Além das atividades de ensino, pesquisa e extensão, terão os docentes a responsabilidade de Orientação Acadêmica aos estudantes, visando a integração destes a vida universitária, o seu melhor rendimento escolar e a sua adaptação ao futuro exercício da cidadania profissional.

SEÇÃO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 271 - Os direitos e vantagens do corpo docente serão os previstos na Constituição Federal, Estadual e na legislação em vigor.

Art. 272 - São deveres do corpo docente, além dos previstos na legislação vigente:

- I - submeter à apreciação do Colegiado do Laboratório as alterações, se necessário, dos programas das disciplinas, os projetos de pesquisa e as atividades de extensão, visando ao planejamento anual das atividades acadêmicas do Laboratório;
- II - executar o planejamento anual das atividades acadêmicas do Laboratório, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- III - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento do Laboratório e todas as normas aprovadas pelos Colegiados da Universidade;
- IV - assiduidade e pontualidade, ou seja, cumprir a jornada de trabalho, nos termos deste Regimento Geral;
- V - atender às convocações dos respectivos Presidentes dos Colegiados da Universidade, bem como às demais convocações feitas pelas autoridades universitárias;
- VI - acatar as determinações das autoridades universitárias constituídas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Parágrafo único – A falta de cumprimento de seus deveres sujeitará o docente às penalidades previstas na legislação em vigor.

SEÇÃO V DA PROGRESSÃO

Art. 273 - A progressão nas carreiras de magistério far-se-á nos termos do Plano de Cargos e Vencimentos, em vigor, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo único – As Comissões Setoriais de Carreira Docente e a Câmara de Carreira Docente subsidiarão os processos de enquadramento e progressão para homologação e efetivação pelos órgãos competentes.

SEÇÃO VI DA CAPACITAÇÃO

Art. 274 - A capacitação do pessoal da carreira de magistério visa à excelência do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, proporcionando o retorno social do investimento público e o enriquecimento da Instituição.

Art. 275 - A Universidade poderá autorizar afastamentos a seus docentes, sem prejuízo de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à:

- I – para aperfeiçoar-se ou atualizar-se através de estágios de curta ou média duração em instituições de ensino e pesquisa nacionais ou estrangeiras;
- II – para realização de pós-doutoramento em instituições de ensino e pesquisa, nacionais e estrangeiras;
- III – para comparecer a congressos, seminários, conferências e em outros eventos de caráter científico, cultural e técnico de nível nacional ou internacional evento ou reunião relacionada com sua atividade de magistério;

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 276 - O corpo técnico-administrativo é constituído de profissionais para o desempenho de cargos e funções próprias das áreas técnicas, administrativas e de apoio às atividades-fim da Universidade.

Art. 277 - O corpo técnico e administrativo é constituído pelos servidores pertencentes às classes Apoio Operacional, Administrativa, Apoio Técnico-Administrativo e; Apoio Administrativo, Acadêmico e à Pesquisa, previstas no Plano de Cargos e Vencimentos da Universidade,

Parágrafo único – As relações de trabalho do corpo técnico-administrativo da UENF são reguladas pela Legislação Vigente e pelo Plano de Cargos e Vencimentos da Universidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

SEÇÃO I DO INGRESSO E DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 278 - O ingresso nas carreiras técnico-administrativas da Universidade dar-se-á por concurso público, obedecido a legislação vigente e as Normas de Concurso aprovadas pelos Colegiados Superiores.

Art. 279 - A carreira técnica-administrativa da Universidade compreende os cargos explicitados no Plano de Cargos e Vencimentos da Universidade aprovado pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - As funções, tarefas típicas, especificações e pré-requisitos relativos aos cargos dos servidores Técnico-Administrativos encontram-se estabelecidas no Manual de Cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF (ANEXO I).

Art. 280 - Os candidatos ao concurso público para provimento dos cargos da carreira técnico-administrativa atenderão aos requisitos estabelecidos no Plano de Cargos e Vencimento da Universidade, explicitados no edital do respectivo concurso público.

Art. 281 - O servidor pertencente ao corpo técnico-administrativo será lotado em unidade acadêmica ou administrativa da Universidade, prevalecendo sempre o interesse da Instituição.

Art. 282 - Outras questões referentes ao ingresso e as transferências de pessoal técnico-administrativo serão regulamentados em normas específicas sobre o assunto, elaboradas e aprovadas pelo Conselho Universitário, respeitando-se o estatuto, este regimento geral, o Plano de Cargos e Vencimentos assim como a legislação pertinente ao assunto.

SEÇÃO II DO REGIME DE TRABALHO

Art. 283 - O pessoal técnico-administrativo será submetido ao regime de tempo integral, com exceção das atividades em que a legislação vigente permita e garanta a redução de jornada de trabalho.

§ 1º - No regime de dedicação integral, o funcionário técnico-administrativo deve cumprir 40 (quarenta) horas semanais, salvo legislação específica.

§ 2º - A aplicação do regime de trabalho previsto neste artigo será objeto de regulamentação a ser aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 284 - O período de férias anuais do pessoal técnico-administrativo será de 30 (trinta) dias e será regulamentado em função das peculiaridades de cada cargo ou função.

SEÇÃO III DAS ATIVIDADES

Art. 285 - São consideradas atividades próprias do pessoal técnico-administrativo, aquelas relacionadas com a permanente manutenção e adequação de apoio técnico, administrativo e operacional, necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais, observadas as atribuições e funções do cargo efetivo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

SEÇÃO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 286 - Os direitos, vantagens e deveres do pessoal técnico-administrativo serão os previstos na Constituição Federal, Estadual e na legislação em vigor e regulamentados pelo Conselho Universitário.

§ 1º - No estabelecimento dos deveres do pessoal técnico-administrativo, deve-se incluir:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento do Laboratório e todas as normas aprovadas pelos Colegiados da Universidade;
- II - assiduidade e pontualidade, ou seja, cumprir a jornada de trabalho, nos termos deste Regimento Geral;
- III - atender às convocações dos respectivos Presidentes dos Colegiados da Universidade, bem como às demais convocações feitas pelas autoridades universitárias;
- IV - acatar as determinações das autoridades universitárias constituídas.

§ 2º - A falta de cumprimento de seus deveres sujeitará o funcionário técnico-administrativo às penalidades previstas na legislação em vigor.

SEÇÃO V DA PROGRESSÃO

Art. 287 - A progressão do servidor técnico-administrativo far-se-á nos termos do Plano de Cargos e Vencimentos da UENF, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo único – As Comissões Setoriais de Carreira Técnico-Administrativa e a Câmara de Carreira Técnico-administrativa subsidiarão os processos de enquadramento e progressão para homologação e efetivação pelos órgãos competentes.

SEÇÃO VI DA CAPACITAÇÃO

Art. 288 - A capacitação do pessoal técnico-administrativo deverá promover o desenvolvimento e a qualificação dos servidores, objetivando a melhoria dos serviços, de forma que proporcione o retorno social do investimento público e o enriquecimento da Instituição.

§ 1º - A capacitação do pessoal técnico-administrativo será regida pela legislação vigente e pelas Normas de Capacitação e Treinamento aprovadas pelos Colegiados Superiores.

§ 2º - A Universidade poderá autorizar seus servidores técnico-administrativos a afastarem-se para capacitação, respeitados os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade da Instituição.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 289 - O corpo discente da Universidade compreende estudantes regularmente matriculados ou inscritos em seus cursos e programas. O corpo discente é constituído por estudantes regulares e especiais.

§ 1º - Estudante regular é aquele matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

§ 2º - Estudante especial é aquele inscrito em cursos de atualização, disciplinas isoladas ou atividades congêneres.

§ 3º - Os estudantes regularmente matriculados obedecerão aos Regimes Didáticos constantes nos Catálogos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade, em vigor, aprovados pelos Colegiados Superiores competentes, e às normas específicas pertinentes.

§ 4º - Para efeito de identificação, cada estudante regularmente matriculado receberá gratuitamente uma Carteira de Identificação que será revalidada em cada período letivo.

Art. 290 - A Universidade prestará, de acordo com suas possibilidades, assistência a corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades para com os demais membros da comunidade, fomentando, entre outras iniciativas:

- I - programas de alimentação, alojamento e saúde;
- II - promoções de natureza cultural, artística, esportiva e recreativa;
- III - programas de bolsas de Apoio Acadêmico, de Extensão, de Iniciação Científica, de Estágio e de Monitoria;
- IV - orientação psicopedagógica e profissional;
- V - ações que propiciem aos estudantes o crescimento psicológico, político, cívico e democrático, pressupostos básicos para a formação integral do cidadão.

SEÇÃO I DO INGRESSO E DA MANUTENÇÃO

Art. 291 - O ingresso no Corpo Discente da Universidade se dará mediante processo seletivo, atendendo os requisitos e exigências mínimas contidos nos editais públicos, relativos a cada tipo de curso oferecido pela Universidade.

Art. 292 - Será recusada a matrícula ou sua renovação em qualquer dos cursos mantidos pela Universidade, se o interessado não preencher ou cumprir os requisitos exigidos para a efetivação do ato, nas Leis, no Estatuto, neste Regimento Geral, nas normas estabelecidas, bem como nos regimentos e normas específicos.

Art. 293 - As normas gerais de ingresso e manutenção de matrícula serão estabelecidos pelas respectivas Normas de Graduação, Normas de Pós-Graduação e demais normas pertinentes aos cursos oferecidos pela Universidade, respeitando-se o Estatuto e o Regimento Geral.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 294 - Os estudantes da Universidade terão os direitos e deveres inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, participação e assistência, estabelecidos no Estatuto, neste Regimento Geral e nas demais normas aprovadas pelos Colegiados da Universidade, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto.

Art. 295 - Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - zelar pelos interesses de sua categoria e pela qualidade do ensino que lhe é ministrado;
- II - utilizar-se dos serviços que lhe são oferecidos pela Universidade;
- III - participar dos órgãos colegiados, dos diretórios e associações e exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes, nos limites deste Regimento;
- IV - recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecidos a hierarquia e os prazos fiscalizados neste Regimento;
- V - comportar-se de acordo com os princípios éticos;
- VI - respeitar as autoridades universitárias e professores;
- VII - zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- VIII - cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e as normas em vigor na Universidade.

Art. 296 - Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a Universidade, complementando-lhe a formação curricular específica:

- I - incentivar os programas que visem à formação cívica, indispensáveis à criação de consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;
- II - proporcionar aos estudantes, por meio de atividades de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento local, regional e nacional;
- III - estimular a realização de programas culturais envolvendo os estudantes;
- IV - estimular as atividades físicas, desportivas e de lazer, mediante programações e orientações adequadas.

SEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO

Art. 297 - O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados da Universidade, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral.

§ 1º - A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação com os demais segmentos da Comunidade Universitária, visando ao aprimoramento institucional.

§ 2º - É vedada a acumulação de mandato em mais de um Colegiado;

§ 3º - O representante estudantil que estiver cumprindo pena disciplinar será, automaticamente, substituído pelo suplente;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

§ 4º - O representante estudantil terá o seu mandato suspenso em caso de trancamento de matrícula ou afastamento.

Art. 298 - O exercício dos direitos de representação e participação não exime o estudante do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 299 - Compete ao Reitor convocar eleições para escolha dos representantes discentes no Conselho Universitário e em outros órgãos colegiados da administração superior; ao Diretor de Centro para escolha dos representantes dos órgãos colegiados em nível de Centro.

§ 1º - As eleições para representantes discentes serão realizadas no mês seguinte ao do início dos trabalhos escolares do ano letivo da Universidade.

§ 2º - A eleição será presidida por professor escolhido, conforme o caso, pelo Reitor ou pelo Diretor de Centro.

§ 3º - O Reitor baixará as normas disciplinadoras para as eleições dos representantes discentes.

CAPÍTULO IV

DAS ASSOCIAÇÕES DE DOCENTES, FUNCIONÁRIOS E DISCENTES

Art. 300 - A Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro reconhecerá como órgão de representação do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, os seguintes:

- I – do Corpo Docente:
 - a) Associação dos Docentes da UENF ou respectiva seção sindical;
- II – do corpo técnico-administrativo:
 - a) Associação dos funcionários ou respectiva seção sindical;
- III – do corpo discente:
 - a) Diretório Central dos Estudantes, no plano da universidade;
 - b) Centros Acadêmicos, no plano das unidades;
 - c) Associação dos Pós-Graduandos

Art. 301 - Para fins de reconhecimento, os órgãos de representação deverão estar devidamente organizados nos termos dos respectivos estatutos e legalmente constituídos.

Art. 302 - Além dos órgãos de representação, poderão ser reconhecidas outras associações, nas respectivas áreas de atuação, com as seguintes finalidades:

- I - promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e técnico e administrativo da Universidade;
- II - organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- III - assistir os estudantes carentes de recursos;
- IV - realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

Art. 303 - O exercício de funções de diretorias, conselhos ou órgãos equivalentes das associações de representação dos docentes, funcionários técnico-administrativos e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

discentes não exonera do cumprimento de deveres da respectiva categoria, exceto nos casos previstos em Lei ou de acordos sindicais.

Art. 304 - O funcionamento das associações de representação e a realização de atividades que lhes são pertinentes em dependências da UENF serão de inteira responsabilidade das mesmas, devendo ser rigorosamente respeitadas as normas gerais relativas ao patrimônio público, bem como as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e específicos e de resoluções da Universidade.

Parágrafo único - O uso permanente ou eventual das instalações da Universidade será objeto de cessão expressa pela autoridade competente da Universidade.

Art. 305 - Com a finalidade de auxiliar as atividades das associações estudantis, constituídas na forma da lei, quer em obras assistenciais ou espirituais, quer em comemorações e iniciativas de caráter social, esportivo ou cultural, a Universidade, ao elaborar seu orçamento anual, reservará subvenção para este fim.

Art. 306 - Qualquer que seja sua natureza ou origem, a doação eventualmente destinada a associação estudantil, através da Reitoria ou da Unidade a que estiver vinculada, somente poderá ser efetivada se observadas as formalidades legais e mediante plano de aplicação de responsabilidade da diretoria do órgão destinatário, devidamente aprovado pelo Conselho Universitário ou pelo Conselho de Centro, conforme o caso.

Art. 307 - O recebimento do objeto de doação pela associação estudantil obriga a respectiva diretoria a prestar contas de sua aplicação ao Conselho Universitário ou ao Conselho de Centro a que estiver vinculada.

Art. 308 - A não apresentação ou não aprovação das contas impedirá a efetivação de novas doações na forma do presente artigo.

Art. 309 - A comprovação de uso indevido do objeto de cessão de uso ou doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis.

Art. 310 - Os representantes dos referidos órgãos, localizados em dependências da Universidade, deverão obedecer, ainda, às normas aplicáveis à Administração do Campus.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 311 - O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os princípios éticos, para garantir harmônica convivência do pessoal docente, discente e técnico-administrativo e a disciplina indispensável às atividades universitárias.

Parágrafo único - Os princípios éticos aplicáveis aos corpos docente, técnico-administrativo e discente são aqueles estabelecidos neste Regimento Geral e Código de Ética da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF.

Art. 312 - Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração pelas normas vigentes na Universidade, qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todo membro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

da comunidade universitária comunicar imediatamente o fato à autoridade competente, na forma do disposto neste Regimento Geral.

Parágrafo único – A omissão do dever de que trata o *caput* constitui falta para efeitos disciplinares.

Art. 313 - Sem prejuízo das disposições legais e daquelas que possam ser estabelecidas pela Universidade em Regimentos internos e Resoluções, constituem infrações à disciplina, para todos os que estiverem sujeitos às autoridades universitárias:

- I - praticar atos definidos como infração pelas leis penais e de contravenção;
- II - praticar atos definidos como infração pelas normas vigentes na Universidade, qualquer que seja a modalidade;
- III - causar dano ao patrimônio;
- IV - cometer ato de ofensa, desrespeito, desobediência, desacato ou que, de qualquer forma, implique indisciplina;
- V - portar, para tráfico ou uso próprio, substâncias entorpecentes ou psicotrópicas ilegais;
- VI - proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;
- VII - recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr vantagens pessoais ou para terceiros.

SEÇÃO I DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 314 - As penalidades disciplinares aplicáveis ao pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade, com base na legislação em vigor, no estatuto e no regimento geral são:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV – destituição de função;
- V – demissão;
- VI – disponibilidade.

Parágrafo único – a penalidade será agravada a cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, a critério da autoridade.

Art. 315 - Na aplicação das penalidades serão consideradas: a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público em geral e para a Universidade em particular, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único – O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar e serão registradas em seus assentamentos.

Art. 316 - As penalidades capituladas no **Art. 314** serão aplicadas da seguinte forma:

- I - advertência, por negligência, por transgressão de prazos regimentais, ou falta de comparecimento a atividades acadêmicas e administrativas, regulares ou para as quais tenha sido formalmente convocado, salvo justificção aceita a critério do dirigente que fez a convocação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

- II - repreensão ou suspensão por até 08 (oito) dias:
 - a) por falta de comparecimento ao trabalho por mais de 08 (oito) dias consecutivos, sem causa justificada;
 - b) na reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - c) por desacato a determinações das autoridades universitárias;
 - d) por ofensa pessoal a qualquer membro da comunidade universitária;
 - e) por desrespeito a qualquer disposição explícita do Estatuto, deste Regimento Geral ou de quaisquer outras normas da Universidade;
- III - suspensão de até 30 (trinta) dias:
 - a) por falta de cumprimento, sem justificativa, de atividades específicas, programa ou plano de trabalho a seu cargo, bem como por ausência a 15 % (quinze por cento) da carga prevista para a disciplina;
 - b) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- IV - destituição de função por desídia no exercício da função para a qual foi designado ou eleito;
- V - demissão
 - a) por abandono do cargo;
 - b) por delitos sujeitos a ação penal;
 - c) por desídia no cumprimento de seus deveres funcionais.

Art. 317 - A reincidência na falta de que trata a alínea "a" do inciso III, do artigo anterior, poderá ser punida com a demissão.

Art. 318 - O docente ou técnico-administrativo suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo durante o período de suspensão.

Art. 319 - As penas de destituição de função, de demissão, de disponibilidade obedecerão ao disposto na legislação vigente, neste Regimento Geral, no Estatuto da UENF e nas demais normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

Art. 320 - Cabe ao Reitor aplicar as penalidades referidas no **artigo 316**.

Art. 321 - Na aplicação das penas previstas nesta Seção serão observadas as seguintes prescrições:

- I - a advertência será feita oralmente na presença de pelo menos uma testemunha, não se aplicando em casos de reincidência, devendo ser registrada no respectivo setor administração de Pessoal, exclusivamente para efeito de caracterizar antecedentes;
- II - a suspensão implicará no afastamento do docente ou do servidor técnico administrativo do seu cargo ou função, sem percepção de vencimento, salário ou gratificação por período não inferior a 03 (três) nem superior a 30 (trinta) dias;
- III - as penas de repreensão, suspensão, destituição de função, demissão, serão aplicadas mediante portarias especiais;
- IV - a aplicação da pena de repreensão, suspensão, destituição de função, demissão, constará obrigatoriamente dos assentamentos de quem sofreu a sanção;
- V - as penas disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do interessado.

Parágrafo único - Será sempre assegurado pleno direito de defesa.

Art. 322 - A aplicação da pena de demissão será feita de acordo com as conclusões de inquérito administrativo a cargo de comissão constituída por ato do Reitor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

SEÇÃO II DOS DISCENTES

Art. 323 - A ordem disciplinar na Universidade deverá ser mantida com a cooperação ativa dos integrantes do corpo discente, como condição indispensável ao êxito dos trabalhos de toda a comunidade universitária.

Art. 324 - As penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo discente da Universidade, com base na legislação em vigor, no estatuto e no regimento geral, são:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e
- IV – exclusão.

§ 1º - a penalidade será agravada a cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, a critério da autoridade.

§ 2º - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar e serão registradas em seus assentamentos.

Art. 325 - As penalidades capituladas no artigo anterior serão aplicadas da seguinte forma:

I - advertência, repreensão ou de suspensão das atividades escolares por até 08 (oito) dias:

- a) por desrespeito a qualquer autoridade universitária ou a qualquer membro dos corpos docente ou técnico administrativo;
- b) por desobediência a determinações de qualquer autoridade universitária ou de professor no exercício das funções de magistério;
- c) por ofensa a qualquer membro do corpo discente;
- d) por improbidade na execução de trabalhos escolares;
- e) por perturbação da ordem nos recintos da Universidade, bem como em outros locais onde se realizem atividades acadêmicas programadas;
- f) por dano material causado ao patrimônio da Universidade ou a bens de terceiros postos a serviço desta, sem prejuízo da obrigação de substituir o objeto danificado ou promover por outro meio a sua indenização;

II - de suspensão das atividades escolares por até 30 (trinta) dias, por injúria ou ofensa física a qualquer autoridade universitária ou a qualquer membro dos corpos docente, técnico administrativo e discente;

III - de suspensão das atividades escolares por 01 (um) período letivo ou exclusão:

- a) por grave desacato a qualquer autoridade universitária ou a qualquer membro dos corpos docente e técnico administrativo;
- b) por grave agressão física a qualquer autoridade universitária ou qualquer membro dos corpos docente, técnico administrativo ou discente;
- c) por prática de atos incompatíveis com a dignidade universitária.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

§ 1º - A reincidência em faltas enumeradas em quaisquer dos itens e alíneas deste artigo, poderão ser aplicadas penas de maior gravidade contidas no mesmo ou nos demais itens.

§ 2º - No caso de perda de frequência no período letivo causada por aplicação de pena de suspensão, não se aplicarão as normas de manutenção relativas ao trancamento de matrícula previstas nas Normas Gerais de Graduação.

§ 3º - A pena de suspensão, qualquer que seja sua duração, impedirá o exercício de representação em qualquer colegiado universitário, durante o seu impedimento.

§ 4º - Após efetivar-se a respectiva inscrição, poderão ser aplicadas, no que couber, aos candidatos inscritos em concurso de seleção para cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade as normas disciplinares constantes desta Seção.

Art. 326 - São competentes para aplicar as penalidades previstas no artigo anterior:

- I - o Professor, no exercício de funções acadêmicas ou administrativas, nas infrações ocorridas em seu âmbito imediato de atuação, quando puníveis com advertência;
- II - o Diretor, nas infrações ocorridas no âmbito do respectivo Centro ou locais externos à Universidade onde se realizem atividades programadas vinculadas ao respectivo Centro, e o Vice-Reitor, nas infrações ocorridas em quaisquer outros âmbitos, na própria Universidade ou em locais externos onde se realizem atividades programadas por esta, quando puníveis com repreensão ou suspensão por até 08 (oito) dias;
- III - a Conselho de Centro, nas infrações ocorridas no âmbito do respectivo Centro ou locais externos à Universidade onde se realizem atividades programadas vinculadas ao respectivo Centro, e o Colegiado Acadêmico, nos demais âmbitos, na própria Universidade ou em locais externos onde se realizem atividades programadas por esta, quando puníveis com suspensão por até 30 (trinta) dias;
- IV - o Conselho Universitário, nas infrações ocorridas no âmbito de toda a Universidade ou em quaisquer locais onde se realizem atividades programadas por esta, quando puníveis com suspensão por 01 (um) período letivo ou com exclusão.

Parágrafo único - A autoridade pessoalmente ofendida fica impedida de participar do procedimento disciplinar, em qualquer de suas fases, como agente apurador de fatos ou aplicador de sanção, sendo substituída pela autoridade ou órgão imediatamente superior.

Art. 327 - Na aplicação das penas serão observadas as seguintes prescrições:

- I - as autoridades ou órgãos competentes e as instâncias recursais deverão considerar a gravidade do ato caracterizado como infração, o nível da autoridade, instituição ou pessoa ofendida e os antecedentes do infrator;
- II - poderão as mesmas autoridades ou órgãos, fundamentadamente, à vista de circunstâncias que considerarem atenuantes, aplicar pena menor que as de sua alçada, dentre as previstas no **artigo 324**;
- III - é assegurado amplo direito de defesa, devendo os procedimentos recursais observar as disposições pertinentes deste Regimento Geral;
- IV - os recursos interpostos terão efeito suspensivo, enquanto pendentes de decisão no âmbito da Universidade;
- V - da apreciação dos recursos poderá resultar a manutenção ou reforma da decisão anterior; neste último caso a pena será reduzida para outra, dentre as previstas no **artigo 324**, ou será decretada a absolvição do recorrente;
- VI - as penalidades previstas nos incisos do **artigo 324**, serão precedidas de processo disciplinar, realizado por comissão instituída pelo Diretor, nos casos de infração cometida no âmbito de seu Centro ou em locais externos à Universidade onde se realizem atividades



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

programadas vinculadas ao respectivo Centro, e pelo Reitor, nos demais âmbitos, na Universidade ou em locais externos onde se realizem atividades programadas por esta; a comissão será integrada por pelo menos 70% de representantes do corpo docente; durante o processo disciplinar, o indiciado não poderá trancar matrícula nem terá sua transferência para outra Instituição de Ensino Superior deferida.

VII - a pena de advertência será aplicada oralmente e, as demais, mediante portarias especiais, encaminhadas aos interessados e publicadas em quadro de avisos do Centro-sede dos respectivos cursos, respeitado o prazo para interposição de recurso; sendo interposto recurso, será aguardada a decisão final;

VIII - não poderá obter grau, transferência ou trancamento de matrícula o estudante sujeito a processo disciplinar, até a sua conclusão e cumprimento de seus efeitos.

Art. 328 - As penalidades de que trata o **artigo 324** serão registradas no registro acadêmico do estudante, para caracterizar antecedentes, devendo cada caso, exceto os de advertência e repreensão, ser transcrito no histórico escolar do infrator.

Parágrafo único - Não ocorrendo reincidência na prática de faltas punidas com as penas de advertência ou de repreensão, transcorrido o prazo de 1 (um) ano, será cancelado o registro da sanção pelo Diretor do Centro em que o estudante estiver matriculado, sendo que, ao final do curso, nestes casos e nos de suspensão, a requerimento do interessado, poderá o Diretor, quando a sanção tiver sido aplicada no âmbito do respectivo Centro, ou, nas demais hipóteses, a autoridade que a tenha aplicado, determinar esta providência.

TÍTULO VI DOS TÍTULOS E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 329 - A Universidade conferirá os seguintes graus, expedindo os diplomas correspondentes:

- I – de graduado na área específica, aos que concluírem quaisquer de seus cursos de graduação;
- II – de Mestre ou Doutor
- III – em caráter excepcional, de Doutor, diretamente por defesa de tese

Parágrafo único – A universidade poderá instituir o grau de Livre-Docente, de acordo com decisão qualificada do Conselho Universitário e cabendo a este instituir as normas específicas para obtenção do grau.

Art. 330 - Serão expedidos certificados de conclusão de cursos sequenciais, de especialização e aperfeiçoamento e de extensão, bem como de aprovação em disciplina isolada.

Art. 331 - A conferência de grau aos concluintes dos cursos de graduação será feita em sessão solene e conjunta dos Colegiados Superiores, sob a presidência do Reitor, quando presente.

§ 1º - Será permitido aos concluintes de pós-graduação "*stricto sensu*" receberem o título na sessão solene referida no "*caput*" deste artigo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

§ 2º - Excepcionalmente, quando o concluinte de curso superior não comparecer à solenidade prevista no "caput" deste artigo, poderá ser-lhe conferido grau, individualmente ou em grupo, em sessão simples, realizada perante o Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-Reitores e os Diretores dos respectivos Centros.

CAPÍTULO II

DO RECONHECIMENTO E REVALIDAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 332 - A Universidade registrará seus diplomas junto aos órgãos competentes no País, nos termos da legislação vigente.

Art. 333 - O reconhecimento ou a revalidação de graus, diplomas e certificados acadêmicos conferidos por outras instituições nacionais ou estrangeiras será requerido ao Reitor, de acordo com a legislação vigente e Resolução Complementar do Colegiado Acadêmico.

§ 1º - Os processos de reconhecimento ou de revalidação terão por objetivo determinar o título brasileiro correspondente e apurar se as condições em que foi obtido o título equivalem às que são exigidas nos cursos nacionais reconhecidos ou credenciados.

§ 2º - O Colegiado Acadêmico disciplinará, através de Resolução Complementar, os institutos de reconhecimento e de revalidação de diplomas.

Art. 334 - O Notório Saber poderá ser reconhecido pela Universidade através de proposta fundamentada do candidato ao Reitor para encaminhamento aos órgãos competentes.

§ 1º - Ao requerer o reconhecimento de notório saber (alta qualificação na área pretendida), o candidato deverá anexar seu *curriculum vitae*, acompanhado dos documentos comprobatórios.

§ 2º - No requerimento o candidato deverá definir a área de conhecimento na qual pretende ter reconhecido seu notório saber.

§ 3º - Os Conselhos de Centro ou no mínimo 05 (cinco) membros do Conselho Universitário poderão requerer reconhecimento de notório saber, devendo anexar o *curriculum vitae* com os documentos do candidato, bem como indicar a área do conhecimento na qual se pretende o reconhecimento do notório saber.

§ 4º - O Reitor encaminhará a proposta de reconhecimento de Notório Saber ao Colegiado Acadêmico que, por sua vez, instituirá uma Comissão de Avaliação composta por 05 (cinco) especialistas, portadores do título de doutor na área de conhecimento da proposta.

§ 5º - A Comissão de Avaliação deverá emitir parecer sobre a produção científica, intelectual ou artística do candidato bem como a sua atuação na formação de recursos humanos qualificados na respectiva área de atuação, cujo conjunto de atividades realizadas possibilitam o reconhecimento do Notório Saber.

§ 6º - O parecer da Comissão de Avaliação será encaminhado para deliberação, através de voto secreto e quorum qualificado, do Colegiado Acadêmico e posterior encaminhamento para homologação do Conselho Universitário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

§ 7º - Para fins de direito, o reconhecimento de Notório Saber será equivalente ao título de doutor.

§ 8º - Em resolução complementar o Colegiado Acadêmico instituirá as normas do processo de concessão de reconhecimento de notório saber, respeitando-se o Estatuto e este regimento geral.

CAPÍTULO III DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 335 - O Conselho Universitário, por iniciativa de seus membros ou por proposta dos Centros, através de seus Conselhos, poderá conceder os seguintes títulos:

- I – de Professor Emérito;
- II – de Professor *Honoris Causa*;
- III – de Doutor *Honoris Causa*.
- IV – de Benemérito da Universidade

§ 1º - As propostas de Conselhos de Centro dependerão da iniciativa de pelo menos 5 (cinco) de seus membros, devendo ser aprovada, em escrutínio secreto, por no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros e enviadas ao Conselho Universitário para aprovação, também em escrutínio secreto, por no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

§ 2º - As propostas do Conselho Universitário dependerão da iniciativa de pelo menos 03 (três) de seus membros, devendo ser aprovada, em escrutínio secreto, por no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros do Conselho.

Art. 336 - O título de Professor Emérito poderá ser concedido, inclusive *post mortem*, aos ex-professores da UENF que tenham alcançado posição eminente no ensino ou na pesquisa.

Parágrafo único - Por indicação dos Laboratórios, o Professor Emérito poderá ser convidado a participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão e a integrar Comissões Julgadoras de concursos destinados a selecionar pessoal docente ou conferir os títulos de Mestre ou Doutor.

Art. 337 - O título de Professor *Honoris Causa* poderá ser concedido a professores e cientistas ilustres, não pertencentes a UENF, que a esta tenham prestado relevantes serviços.

Art. 338 - O título de Doutor *Honoris Causa* poderá ser concedido a personalidades que se tenham distinguido, seja pelo saber, seja pela contribuição fundamental à consolidação da instituição acadêmica, seja pela atuação em prol das Artes, das Ciências, da Filosofia, das Letras ou de melhor entendimento entre os povos.

Art. 339 - O título de Benemérito da UENF poderá ser concedido a pessoas ou entidades que prestem ou prestaram serviços de magnitude para a Universidade ou façam ou tenham feito doações de alta relevância para a realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Art. 340 - As normas que regem a concessão e a entrega dos títulos previstos nos incisos I a IV do **artigo 335**, constarão de regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV DAS COMENDAS E MEDALHAS

Art. 341 - A universidade poderá conceder Comendas e Medalhas a personalidades em nível local, estadual, nacional ou internacional que tenham se destacado, no último ano ou pelo conjunto de sua obra, em sua área de atuação profissional, acadêmica, política ou social.

Parágrafo único – O Conselho universitário regulamentará as normas de concessão e entrega das Comendas instituídas pela UENF.

Art. 342 - A universidade poderá conceder Medalhas de Mérito Docente, de Mérito Funcional e de Mérito Discente respectivamente a professores, funcionários e estudantes pelo seu desempenho ou em razão de excepcional mérito individual.

Parágrafo único – O Conselho universitário regulamentará as normas de concessão e entrega das medalhas de Mérito.

TÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 343 - Fazem-se eleições na UENF para:

- I - Reitor e Vice-Reitor;
- II - Diretor de Centro;
- III - Chefe de Laboratório;
- IV - Coordenador de curso de Graduação;
- V - Coordenador de programa de Pós-Graduação;
- VI - Coordenador de extensão;
- VII - representante de docentes, técnico-administrativos e discentes em colegiados;
- IX - em qualquer outro caso previsto na legislação da UENF.

Parágrafo único - Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto e neste Regimento Geral, as eleições dar-se-ão na forma em que dispuserem as normas, resoluções, regimentos ou regulamentos específicos.

Art. 344 - Nas eleições serão observados os seguintes aspectos:

- I - todas as eleições e processos de escolha ou indicação serão feitos por escrutínio secreto;
- II - serão elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura; e
- III - não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Art. 345 - Nas eleições em que o colégio eleitoral é formado por parte ou pela totalidade da comunidade universitária, a autoridade que as convocar nomeará Comissão Eleitoral encarregada de organizar e executar seus procedimentos.

Art. 346 - A apuração das eleições em que o colégio eleitoral é um colegiado será realizada por comissão receptora e escrutinadora na mesma sessão em que ocorrer e, nos demais casos, pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de dois dias úteis após o encerramento.

Art. 347 - Serão considerados eleitos:

I - em qualquer eleição, escolha ou indicação em que o colégio eleitoral é um colegiado, os candidatos que obtiveram os votos da maioria absoluta de seus membros;

II - nas eleições e processos de escolha ou indicação para escolha de dirigentes universitários em que o colégio eleitoral é formado por parte ou pela totalidade da comunidade universitária, os candidatos que obtiveram a maioria dos votos, observado o mínimo de setenta por cento de peso para a manifestação docente em relação às demais categorias;

III - nas demais eleições e processos de escolha ou indicação, salvo disposição expressa, os candidatos mais votados.

§ 1º - Em qualquer caso, será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos.

§ 2º - Aprovada a ata pelo plenário do colegiado ou, nos demais casos, pela Comissão Eleitoral, o quadro de resultado será afixado imediatamente, em lugar público e visível.

Art. 348 - Sob estrita arguição de ilegalidade, caberá recurso para o colegiado competente imediatamente superior, na forma do disposto no Título III, Capítulo II deste Regimento Geral.

Art. 349 - Nas eleições e processos de escolha ou indicação de que, como candidatos, participarem membros do corpo docente, sempre que houver empate, será considerado eleito, entre os de maior titulação, o mais antigo no exercício do magistério na UENF e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO PARA REITOR E VICE-REITOR

Art. 350 - O processo de escolha do Reitor e Vice-Reitor é feito através de eleições diretas e secretas, com a participação de toda a Comunidade Universitária.

§ 1º - O mandato do Reitor bem como do Vice-Reitor, é de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição consecutiva.

§ 2º - A data de eleição para Reitor e Vice-Reitor será fixada pelo Conselho Universitário com antecedência mínima de 06 (seis) meses do final do mandato em vigor.

§ 3º - A data da eleição de que trata o parágrafo anterior deverá anteceder em, no mínimo, 03 (três) meses do final do mandato em vigor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Art. 351 - O Conselho Universitário designará, com antecedência mínima de 06 (seis) meses do final do mandato em vigor, uma Comissão Eleitoral que terá como função coordenar, supervisionar e zelar pelo fiel cumprimento das normas definidas para o processo de eleição do Reitor e Vice-Reitor.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta por:

- a) 02 (dois) representantes do Corpo Docente por cada Centro;
- b) 02 (dois) representantes dos funcionários técnico-administrativos;
- c) 01 (um) representante do corpo discente.

§ 2º - Caberá ao Conselho Universitário designar dentre os representantes do corpo docente o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 352 - O período de inscrição das candidaturas para Reitor e Vice-Reitor, em chapa única, deverá ser aberto com antecedência mínima de 05 (cinco) meses do final do mandato em vigor, permanecendo aberto por 30 dias consecutivos ao primeiro dia de inscrição.

§ 1º - Poderão se candidatar para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente.

§ 2º - Candidatos a Reitor e Vice-Reitor que ocupem cargo de Pró Reitor, Diretor Administrativo, Diretor de Projetos ou Diretor de Centro deverão estar desincompatibilizados dessas funções no ato da inscrição da candidatura.

§ 3º - As candidaturas para Reitor e Vice-Reitor, em chapa única, deverão ser homologadas pelo Conselho Universitário.

§ 4º - A distribuição de pesos dos votos por categoria será de 70% para o corpo docente, 15% para o Corpo Discente e 15% para o Corpo Técnico Administrativo.

§ 5º - Serão considerados eleitos Reitor e Vice-Reitor da UENF os membros da chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

§ 6º - Serão considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos, como também os votos em branco.

§ 7º - Caso nenhuma chapa satisfaça a exigência do **§ 5º**, haverá um 2º (segundo) turno entre as duas chapas mais votadas. O segundo turno será realizado em, no máximo 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados do primeiro turno.

§ 8º - Os nomes do Reitor e Vice-Reitor eleitos, após homologação pelo Conselho Universitário em reunião especificamente convocada para tal, serão enviados ao órgão competente do Governo do estado até 60 (sessenta) dias antes de findo o mandato do dirigente que estiver sendo substituído, para posterior nomeação e posse pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES PARA DIRETOR DE CENTRO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Art. 353 - O processo de escolha do Diretor de Centro é feito através de eleições diretas e secretas, com a participação de toda a Comunidade Universitária do Centro.

§ 1º - O mandato do Diretor de Centro é de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição consecutiva.

§ 2º - A data de eleição para Diretor de Centro será fixada pelo Conselho de Centro com antecedência mínima de 04 (quatro) meses do final do mandato em vigor.

§ 3º - A data da eleição de que trata o parágrafo anterior deverá anteceder em, no mínimo, 02 (dois) meses do final do mandato em vigor.

§ 4º - O Conselho de Centro designará, com antecedência mínima de 05 (cinco) meses do final do mandato em vigor, uma Comissão Eleitoral que terá como função coordenar, supervisionar e zelar pelo fiel cumprimento das normas definidas para o processo de eleição do Diretor de Centro.

§ 5º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta por: 05 (cinco) representantes do Corpo Docente do Centro; 01 (um) representante dos funcionários técnico-administrativos do Centro; 01 (um) representante do corpo discente do Centro.

§ 6º - Caberá ao Conselho de Centro indicar, dentre os representantes do Corpo Docente, o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 7º - O período de inscrição das candidaturas para Diretor de Centro deverá ser aberto com antecedência mínima de 04 (quatro) meses do final do mandato em vigor, permanecendo aberto por 30 dias consecutivos ao primeiro dia de inscrição.

§ 8º - Poderão se candidatar ao cargo de Diretor de Centro todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente de pessoal da UENF.

§ 9º - As candidaturas para Diretor de Centro deverão ser homologadas pelo Conselho de Centro.

§ 10 - A distribuição de pesos dos votos por categoria será de 70% para o corpo docente, 15% para o Corpo Discente e 15% para o Corpo Técnico Administrativo que compõem a Comunidade Universitária do Centro.

§ 11 - Será considerado eleito Diretor o candidato que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

§ 12 - Serão considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos, como também os votos em branco.

§ 13 - Caso nenhum candidato satisfaça a exigência do **§ 11**, haverá um 2º (segundo) turno entre os dois candidatos mais votados. O segundo turno será realizado em, no máximo 10 (dez) dias após a divulgação dos resultados do primeiro turno.

§ 14 - O nome do Diretor eleito, após homologação pelo Conselho de Centro em reunião especificamente convocada para tal, será enviado ao Magnífico Reitor da UENF em até 30 (trinta) dias antes de findo o mandato do dirigente que estiver sendo substituído, para posterior nomeação e posse.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES PARA CHEFE DE LABORATÓRIO

Art. 354 - O processo de escolha do Chefe de Laboratório é feito através de eleições diretas e secretas, com a participação dos Docentes do quadro ativo permanente de pessoal da UENF e, lotados em regime de tempo integral no respectivo Laboratório.

§ 1º - O mandato do Chefe de Laboratório é de 03 (três) anos, podendo haver recondução.

§ 2º - A data de eleição para Chefe de Laboratório será fixada pelo Conselho de Centro com antecedência mínima de 04 (quatro) meses do final do mandato em vigor.

§ 3º - A data da eleição de que trata o parágrafo anterior deverá anteceder em, no mínimo, 02 (dois) meses o final do mandato em vigor.

§ 4º - O Conselho de Centro designará, com antecedência mínima de 04 (quatro) meses do final do mandato em vigor, uma Comissão Eleitoral que terá como função coordenar, supervisionar e zelar pelo fiel cumprimento das normas definidas para o processo de eleição do Chefe de Laboratório.

§ 5º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta por 03 (três) representantes do Corpo Docente do Centro;

§ 6º - Caberá ao Conselho de Centro indicar, dentre os representantes do Corpo Docente, o Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 7º - O período de inscrição da candidatura para Chefe de Laboratório deverá ser aberto com antecedência mínima de 03 (três) meses do final do mandato em vigor, permanecendo aberto por 10 (dez) dias consecutivos ao primeiro dia de inscrição.

§ 8º - Poderão se candidatar ao cargo de Chefe de Laboratório todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente alocados no Laboratório.

§ 9º - Cada candidato a Chefia de Laboratório deverá encaminhar ao Diretor do respectivo Centro, dentro dos prazos pré-estabelecidos, correspondência acompanhada de cópia de seu *Curriculum vitae* para a homologação de sua candidatura no Conselho de Centro.

§ 10 - Será considerado eleito Chefe de Laboratório o candidato que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

§ 11 - Serão considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos, como também os votos em branco.

§ 12 - Caso nenhum candidato satisfaça a exigência do **§ 10**, haverá um 2º (segundo) turno entre os dois candidatos mais votados. O segundo turno será realizado em, no máximo 07 (sete) dias após a divulgação dos resultados do primeiro turno.

§ 13 - O nome do Chefe de Laboratório eleito, após homologação pelo Conselho de Centro em reunião especificamente convocada para tal, será enviado em até 30 (trinta) dias antes



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

de findo o mandato do Chefe de Laboratório que estiver sendo substituído ao Magnífico Reitor da UENF para nomeação e posse.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES PARA COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 355 - O processo de escolha dos Coordenadores de Curso de Graduação é feito através de eleições diretas e secretas, com a participação de todos os docentes envolvidos no respectivo Curso de Graduação e pertencentes ao Centro sede do curso.

§ 1º - O mandato do Coordenador de Curso de Graduação é de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - A data de eleição para Coordenador de Curso de Graduação será fixada pelo respectivo Colegiado de Curso de Graduação com antecedência mínima de 04 (quatro) meses do final do mandato em vigor.

§ 3º - A data da eleição de que trata o parágrafo anterior deverá anteceder em, no mínimo, 02 (dois) meses o final do mandato em vigor.

§ 4º - O Conselho de Centro designará, com antecedência mínima de 04 (quatro) meses do final do mandato em vigor, uma Comissão Eleitoral que terá como função coordenar, supervisionar e zelar pelo fiel cumprimento das normas definidas para o processo de eleição do Coordenador do Curso de Graduação.

§ 5º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta por 03 (três) representantes do Corpo Docente da área específica do Curso de Graduação.

§ 6º - Caberá ao Conselho de Centro indicar, dentre os representantes do Corpo Docente, o Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 7º - O período de inscrição das candidaturas para Coordenador de Curso de Graduação deverá ser aberto com antecedência mínima de 03 (três) meses da data da eleição, permanecendo aberto por 10 (dez) dias consecutivos ao primeiro dia de inscrição.

§ 8º - Poderão se candidatar ao cargo de Coordenador de Curso de Graduação todos os professores do quadro ativo permanente de pessoal da UENF, lotados no Centro sede do Curso de Graduação e que participem como docentes da área específica do respectivo Curso de Graduação.

§ 9º - As candidaturas para Coordenador de Graduação deverão ser homologadas pelo Conselho do respectivo Centro.

§ 10 - Será considerado eleito Coordenador de Graduação o candidato que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

§ 11 - Serão considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos, como também os votos em branco.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

§ 12 - Caso nenhum candidato satisfaça a exigência do **§ 10**, haverá um 2º (segundo) turno entre os dois candidatos mais votados. O segundo turno será realizado em, no máximo 07 (sete) dias após a divulgação dos resultados do primeiro turno.

§ 13 - O nome do Coordenador de Curso de Graduação eleito, após homologação pelo Conselho de Centro, será enviado ao Magnífico Reitor da UENF em até 30 (trinta) dias antes de findo o mandato do coordenador que estiver sendo substituído, para posterior nomeação e posse.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES PARA COORDENADOR DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 356 - O processo de escolha dos Coordenadores de Programa de Pós-Graduação é feito através de eleições diretas e secretas, com a participação de todos os docentes orientadores envolvidos no respectivo Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - O mandato do Coordenador de Programa de Pós-Graduação é de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - A data de eleição para Coordenador de Programa de Pós-Graduação será fixada pela respectiva Comissão Coordenadora de Programa de Pós-Graduação com antecedência mínima de 04 (quatro) meses do final do mandato em vigor.

§ 3º - A data da eleição de que trata o parágrafo anterior deverá anteceder em, no mínimo, 02 (dois) meses o final do mandato em vigor.

§ 4º - O Conselho de Centro designará, com antecedência mínima de 04 (quatro) meses do final do mandato em vigor, uma Comissão Eleitoral que terá como função coordenar, supervisionar e zelar pelo fiel cumprimento das normas definidas para o processo de eleição do Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

§ 5º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta por 03 (três) representantes dos docentes orientadores do Programa de Pós-Graduação.

§ 6º - Caberá ao Conselho de Centro indicar, dentre os representantes do Corpo Docente, o Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 7º - O período de inscrição das candidaturas para Coordenador de Programa de Pós-Graduação deverá ser aberto com antecedência mínima de 03 (três) meses da data da eleição, permanecendo aberto por 10 (dez) dias consecutivos ao primeiro dia de inscrição.

§ 8º - Poderão se candidatar ao cargo de Coordenador de Programa de Pós-Graduação todos os professores do quadro ativo permanente de pessoal da UENF, lotados no Centro sede do Curso de Pós-Graduação e que participem como docentes orientadores do respectivo Programa de Pós-Graduação.

§ 9º - As candidaturas para Coordenador de Programa de Pós-Graduação deverão ser homologadas pelo Conselho do respectivo Centro.

§ 10 - Será considerado eleito Coordenador do Programa de Pós-Graduação o candidato que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

§ 11 - Serão considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos, como também os votos em branco.

§ 12 - Caso nenhum candidato satisfaça a exigência do **§ 10**, haverá um 2^o (segundo) turno entre os dois candidatos mais votados. O segundo turno será realizado em, no máximo 07 (sete) dias após a divulgação dos resultados do primeiro turno.

§ 13 - O nome do Coordenador do Programa de Pós-Graduação eleito, após homologação pelo Conselho de Centro, será enviado ao Magnífico Reitor da UENF em até 30 (trinta) dias antes de findo o mandato do coordenador que estiver sendo substituído, para posterior nomeação e posse.

§ 14 - No caso de um Programa de Pós-Graduação compartilhado por mais de um Centro, a indicação do Coordenador e o seu mandato ocorre conforme estabelecido acima, ficando a homologação e a designação, respectivamente, a cargo da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES PARA COORDENADOR DE EXTENSÃO

Art. 357 - O processo de escolha do Coordenador de Extensão é feito através de eleições diretas e secretas, com a participação de todos os docentes do Centro.

§ 1º - O mandato do Coordenador de Extensão é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º - A data de eleição para Coordenação de Extensão será fixada pelo respectivo Colegiado de Extensão com antecedência mínima de 04 (quatro) meses do final do mandato em vigor.

§ 3º - A data da eleição de que trata o parágrafo anterior deverá anteceder em, no mínimo, 02 (dois) meses o final do mandato em vigor.

§ 4º - O Conselho de Centro designará, com antecedência mínima de 04 (quatro) meses do final do mandato em vigor, uma Comissão Eleitoral que terá como função coordenar, supervisionar e zelar pelo fiel cumprimento das normas definidas para o processo de eleição do Coordenador de Extensão.

§ 5º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta por 03 (três) representantes dos docentes.

§ 6º - Caberá ao Conselho de Centro indicar, dentre os representantes do Corpo Docente, o Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 7º - O período de inscrição das candidaturas para Coordenador de Extensão deverá ser aberto com antecedência mínima de 03 (três) meses do final do mandato em vigor, permanecendo aberto por 10 (dez) dias consecutivos ao primeiro dia de inscrição.

§ 8º - Poderão se candidatar ao cargo de Coordenador de Extensão todos os professores do quadro ativo permanente de pessoal da UENF, lotados no Centro sede da Coordenação



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

de Extensão e que participem como docentes orientadores de Programas ou projetos de Extensão.

§ 9º. As candidaturas para Coordenador de Extensão deverão ser homologadas pelo Conselho do respectivo Centro.

§ 10 - Será considerado eleito Coordenador de Extensão o candidato que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

§ 11 - Serão considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos, como também os votos em branco.

§ 12 - Caso nenhum candidato satisfaça a exigência do **§ 10**, haverá um 2º (segundo) turno entre os dois candidatos mais votados. O segundo turno será realizado em, no máximo 07 (sete) dias após a divulgação dos resultados do primeiro turno.

§ 13 - O nome do Coordenador de Extensão eleito, após homologação pelo Conselho de Centro, será enviado ao Magnífico Reitor da UENF em até 30 (trinta) dias antes de findo o mandato do coordenador que estiver sendo substituído, para posterior nomeação e posse.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES DE REPRESENTANTE DOS DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES, PARA COMPOR COLEGIADOS

Art. 358 - Caberá ao Reitor convocar as eleições e os processos de escolha ou indicação de representantes para os Órgãos Colegiados de âmbito universitário, aos Presidentes dos Órgãos Colegiados no âmbito de cada órgão, aos Diretores de Centro de âmbito de cada Centro e aos Chefes de Laboratório de âmbito de cada Laboratório, dentro dos prazos estabelecidos para cada situação.

§ 1º - As listas de nomes, com os resultados finais do processo de eleição, escolha ou indicação, por ordem decrescente de votos obtidos, deverão ser encaminhadas às autoridades competentes a pelo menos e 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato em vigor ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

§ 2º - Nas eleições por órgão colegiado caberá ao respectivo presidente nomear Comissão Eleitoral organizadora, receptora e escrutinadora; nos demais casos, a autoridade que convocar as eleições nomeará as respectivas Comissões Eleitorais.

§ 3º - Independentemente se o processo for por eleição, escolha ou indicação, é obrigatória a existência de candidaturas. Os nomes de todos os candidatos, por categoria ou classe, deverão ser divulgados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias dos processos de eleição, de escolha ou indicação dos representantes.

§ 4º - Nas eleições, escolhas ou indicações de representantes para Órgãos Colegiados serão eleitos, escolhidos ou indicados, além dos membros efetivos, membros suplentes com mandatos vinculados aos dos efetivos.

§ 5º - Para as eleições e processos de escolha ou indicação de representantes dos Docentes e representantes dos Funcionários Técnico-administrativos, efetivos e suplentes, para os Órgãos Colegiados:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

I - Poderão ser candidatos para a representação dos Docentes e para a representação dos Funcionários, os professores e os Funcionários Técnico-Administrativos, respectivamente, pertencentes ao quadro ativo permanente da UENF e não investidos em Cargo de Comissão ou Função Gratificada;

II - A eleição só será considerada válida se o número de votantes corresponder à maioria absoluta dos Docentes ou Funcionários Técnico-Administrativos em condições de votar nas respectivas representações;

III - Votar-se-á simultaneamente no número de candidatos correspondente ao número de representantes de cada categoria;

§ 6º - Para as eleições e processos de escolha ou indicação de representantes dos Discentes para os Órgãos Colegiados:

I - poderão ser candidatos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e nos Programas de Pós-Graduação "*stricto sensu*" da UENF, respectivamente para as representações discentes de estudantes de graduação e pós-graduação;

II - será eleito o estudante que obtiver mais de 50% dos votos válidos nas respectivas representações;

III - votar-se-á simultaneamente no número de candidatos correspondente ao número de representantes de cada categoria;

§ 7º - Para as eleições e processos de escolha ou indicação de representantes de Chefes de Laboratório para os Órgãos Colegiados, será observado o seguinte:

I - poderão ser candidatos para a representação de cada Centro os Chefes de Laboratório regularmente em exercício de suas funções no referido Centro;

II - a eleição só será considerada válida se o número de votantes corresponder à maioria absoluta dos Chefes de Laboratório em condição de votar nas respectivas representações;

III - votar-se-á simultaneamente no número de candidatos correspondente ao número de representantes de cada categoria;

§ 8º - Para as eleições e processos de escolha ou indicação de representantes por Órgão Colegiado, será observado o seguinte:

I - poderão ser candidatos para a representação os membros do Órgão Colegiado da respectiva categoria a ser representada, quando se tratar de representação de membro do órgão ou, membros da categoria a ser representada quando se tratar de representação de categoria a ser indicada pelo órgão colegiado;

II - a eleição só será considerada válida se o número de votantes corresponder à maioria absoluta dos membros do Órgão Colegiado em condição de votar;

III - votar-se-á simultaneamente no número de candidatos correspondente ao número de representantes de cada categoria;

§ 9º - Nas eleições, bem como na escolha ou indicação de nomes para representação nos Órgãos Colegiados, serão considerados membros efetivos eleitos, escolhidos ou indicados os candidatos mais votados até o número de vagas para as representações efetivas;

§ 10 - Serão considerados membros suplentes eleitos, escolhidos ou indicados os nomes mais votados, além dos membros efetivos, até o número de vagas para as representações suplentes. Quando houver mais de uma vaga a ser preenchida, cada membro suplente



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

será vinculado a um membro efetivo, pela mesma ordem de classificação que o respectivo membro efetivo.

§ 11 - A perda da condição de integrante da Carreira de Magistério, do quadro permanente de Servidores Técnico-Administrativos e de integrante do Corpo Docente da Universidade, do eleito para membro dos Colegiados Superiores, acarretará a perda automática do respectivo mandato. Nesse caso, assumirá o suplente, para completar o mandato, e, no prazo de 60 (sessenta) dias, será eleito novo representante suplente, também para completar o mandato.

§ 12 - Os membros representantes natos em qualquer Órgão Colegiado perderão automaticamente a representação caso deixem o cargo ou representação que lhe conferiu a representação nata.

TÍTULO VIII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 359 - A Universidade administrará e utilizará o seu patrimônio, constituído por bens imóveis, móveis, títulos e direitos existentes ou que venham a ser adquiridos, com recursos financeiros federais, estaduais e municipais e recursos próprios, ou por meio de doações, heranças e legados.

§ 1º - Os bens e direitos que constituem o acervo patrimonial da Universidade serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos.

§ 2º - A aquisição e a alienação de imóveis dependem de autorização do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores.

§ 3º - É vedada a locação de imóveis da Universidade, salvo casos extraordinários, devidamente motivados, com autorização prévia do Conselho Universitário.

Art. 360 - A Universidade manterá o registro ou a escrituração e o controle regular do patrimônio e suas alterações.

Art. 361 - O Conselho Universitário, através de Resolução Complementar, poderá instituir e dispor sobre a organização e funcionamento de "campi" integrantes de seu patrimônio.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 362 - Os recursos financeiros da Universidade constituem-se de:

- I – dotações e receitas consignadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios, bem como nos Fundos e Programas Especiais;
- II – auxílios, subvenções e importâncias que lhe forem destinadas por órgãos ou entidades públicas ou privadas, federais, estaduais e municipais, independentemente de sua nacionalidade;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

- III – taxas e emolumentos, as rendas provenientes de seu patrimônio e outras eventuais e as contrapartidas pelos serviços de qualquer natureza, inclusive quando executados mediante acordos, ajustes, convênios ou contratos;
- IV - outras receitas destinadas à consecução de seus fins, bem como oriundas de propriedade intelectual;
- V – incorporações de resultados dos exercícios financeiros anteriores.

Art. 363 - A prestação de serviços remunerados, as taxas, contribuições e emolumentos cobrados pela Universidade serão especificados e fixados em deliberações do Conselho Universitário.

CAPÍTULO III DO REGIME FINANCEIRO

Art. 364 - O Regime Financeiro da Universidade será disciplinado pela Constituição Estadual, pela legislação vigente, pelo Estatuto, por este Regimento Geral e por normas emanadas do Conselho Universitário.

Art. 365 - O orçamento da Universidade será uno, coincidindo o exercício financeiro com o ano civil.

§ 1º - Caberá a Diretoria Geral Administrativa coordenar a elaboração das propostas anuais do orçamento geral e do orçamento-programa da Universidade, nos termos da legislação vigente e, para isto, deverá baixar instruções relativas a prazos, condições e modelos a serem observados na elaboração de propostas orçamentárias, orçamento-programa, planos de investimento e outras informações que forem solicitadas.

§ 2º - Os Laboratórios e demais órgãos universitários deverão fornecer a estimativa de suas despesas para o exercício financeiro seguinte, para estudo e organização da proposta orçamentária da Universidade. As estimativas deverão ser encaminhadas aos Centros ou ao respectivo Órgão superior de vinculação da unidade até a data por ela estipulada.

§ 3º - Os Centros e os órgãos Superiores encaminharão ao Reitor, até o último dia útil do mês de junho de cada ano, a previsão de suas receitas e despesas para o exercício financeiro seguinte, visando à elaboração da proposta orçamentária geral da Universidade.

§ 4º - O orçamento-programa da Universidade e, conseqüentemente, as programações orçamentárias das Unidades, serviços e órgãos deverão ser elaborados em consonância com o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Universidade, respeitando-se os critérios e prioridades nele estabelecidos e as normas vigentes para movimentação e aplicação de recursos.

§ 5º - Após a elaboração final do orçamento anual e do orçamento-programa, estes serão encaminhados para apreciação pelo Conselho Universitário até o último dia útil do mês de agosto de cada ano, objetivando sua análise, adequação, revisão e aprovação.

§ 6º - Somente após aprovação da proposta orçamentária pelo Conselho Universitário a Universidade, nos prazos estabelecidos, remeterá sua proposta orçamentária aos órgãos Estaduais competentes de acordo com a legislação vigente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

§ 7º - Conhecido o montante dos recursos financeiros do Estado, atribuídos à Universidade, o Reitor, assessorado pela Diretoria Geral Administrativa, organizará o orçamento da aplicação a ser aprovado pelo Conselho Universitário, após pronunciamento do Conselho de Curadores.

Art. 366 - As Unidades, serviços ou órgãos universitários interessados em firmar convênios, acordos, protocolos ou contratos com entidades financiadoras deverão preparar e encaminhar os projetos aos órgãos competentes juntamente com a planilha de aplicação dos recursos financeiros pretendidos.

Art. 367 - A prioridade prevista para a aplicação de receitas patrimoniais dos bens sob a guarda das Unidades e órgãos e das decorrentes de prestação de serviços prevalecerá até o exercício financeiro subsequente àquele em que foi auferida a receita.

Art. 368 - O regime orçamentário e o contábil da Universidade são os previstos na legislação vigente, observadas as instruções que forem elaboradas pelo Conselho Universitário e consolidadas no Manual de Serviço expedido pela Reitoria.

Parágrafo único - O Manual de Serviço referido no artigo indicará:

- I - o processo de aquisição de material e de execução de serviço;
- II - a constituição de subcomissão de licitação em cada Unidade;
- III - os formulários a serem utilizados, seu fluxo e rotina;
- IV - o processamento da receita e despesa nas Unidades e órgãos da Universidade.

Art. 369 - No prazo que for estabelecido, a Universidade apresentará à autoridade competente o Balanço Geral da Universidade, nele compreendidos os movimentos patrimonial, econômico e financeiro.

Parágrafo único - A Universidade, através da Diretoria Geral Administrativa, determinará prazos, condições, normas e modelos para que as Unidades, serviços e órgãos universitários forneçam as informações necessárias à preparação do Balanço Geral da Universidade.

Art. 370 - A Reitoria apresentará, anualmente, ao Conselho Universitário, com as contas de sua gestão, o Balanço Geral da Universidade, devidamente apreciado pela Auditoria-Geral e pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo único - São responsáveis, pessoalmente, pela aplicação dos recursos, as autoridades que hajam autorizado as despesas respectivas.

Art. 371 - Na realização da receita e da despesa da Universidade será utilizada sempre a via bancária e, quando conveniente, a juízo da Reitoria, o regime de Tesouraria, obedecido, quanto a esta, o princípio da Unidade.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 372 - As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas por meio de normas aprovadas pelos Colegiados Superiores da Universidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Art. 373 - As Resoluções Complementares previstas no Estatuto e neste Regimento Geral deverão ser aprovadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do início da vigência deste.

§ 1º - Serão regidas pelas normas vigentes as matérias objeto das Resoluções Complementares, até a data da publicação deste Regimento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).

§ 2º - Após a publicação deste regimento no DOERJ, as normas e resoluções vigentes que não estiverem de acordo com o Estatuto e com este Regimento Geral deverão ser alteradas imediatamente pelos órgãos colegiados competentes a fim de se adequarem, perdendo o efeito dos itens em desacordo e prevalecendo o estabelecido no Estatuto e neste Regimento Geral.

§ 3º - Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de aprovação deste Regimento Geral, todos os órgãos que devam reger-se por Normas específicos apresentarão os respectivos projetos para exame e aprovação pelo órgão colegiado competente.

Art. 374 - O presente Regimento Geral só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada em reunião deste Colegiado, especialmente convocada para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, de seus membros, ouvido, previamente, o Colegiado Acadêmico, no que for de competência específica desse órgão, cumpridas as formalidades legais.

Art. 375 - As alterações do presente Regimento Geral, sempre que envolverem matéria pedagógica, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua publicação.

Art. 376 - Servidores da UENF com cargo em comissão ou função gratificada cujo afastamento ocorrer por licença maternidade (120 dias), tratamento de saúde (período máximo de 120 dias) ou de doença de pessoa da família (período máximo de 120 dias) serão substituídos, no cargo da unidade universitária de ensino, pesquisa e extensão, durante sua ausência, por um professor por ele designado em ato próprio, e nos demais casos administrativos pelo órgão ou colegiado competente.

§ 1º - Durante o tempo de substituição, o substituto perceberá vantagens atribuídas ao cargo em comissão ou função gratificada;

§ 2º - Quando se tratar de detentores de cargo em comissão ou função gratificada, o substituto fará jus somente a diferença de remuneração.

Art. 367 - Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 368 - Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Geral aprovado pelo Conselho Universitário, e cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua publicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 06 julho de 2006.

RAIMUNDO BRAZ FILHO
Reitor e Presidente do Conselho Universitário